SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 29 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4180

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 26/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 41 de 23/07/2024, **resolve**:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares por alterações orçamentárias de fonte de recurso no valor de **R$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE na forma a seguir:

10 – AMVAP SAÚDE
020 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE
4001 – SAÚDE DO AMVAP SAÚDE
4.003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
10.302.1.500.902.1002.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$300.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à abertura do presente crédito suplementar, decorrente de alteração orçamentária de fonte de recurso, são provenientes de rendimentos de aplicações financeiras do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, regularmente incorporados ao orçamento vigente, e serão viabilizados mediante anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

10 – AMVAP SAÚDE
010 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2000 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
2.001 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.1.500.902.1002.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$300.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 18 de dezembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente AMVAP SAÚDE

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:69B5F8C5

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAUDE - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 70/2025.

Considerando os atos até aqui praticados e as justificativas anexas, **AUTORIZO** o ato de dispensa de licitação do Processo de Despesa de Pequeno Valor nº 70/2025, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, inscrito no CNPJ 18.151.467/0001-06, representado neste ato pelo seu Presidente, torna público que será Contratação de empresa especializada para execução de serviços de plotagem dos veículos da frota do Consórcio AMVAP SAÚDE, com aplicação de adesivos institucionais conforme layout e orientações visuais fornecidas pelo Consórcio. A empresa a ser contratada FERNANDES CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.301.959/0001-23, pelo valor global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais**)** com entrega imediata, contados a partir da assinatura e emissão da ordem de compra (OC), e de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Quantitativo: 12 Plotagem micro-ônibus.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:1256037E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - AUTORIZAÇÃO DE PEQUENA DESPESA 002/2025, ART. 95, §2º LEI FEDERAL 14.133, 2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em renovação do certificado digital A1.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução CIDES nº 11, de 2024.
Contratado: ECONT CONTABILIDADE INTEGRADA LTDA
VALOR GLOBAL PREVISTO: R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a justificativa de escolha do fornecedor e demais documentos estão juntados ao processo de pequena compra e serviços de pronto pagamento de referência.
FICA AUTORIZADA a pequena despesa (pequena compra e serviço de pronto pagamento), nos termos acima expostos, por contrato verbal, conforme autorização legal do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 3º da Resolução CIDES nº 11, de 2024.

Uberlândia/MG, 24 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:771977C5

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 FIRMADO ENTRE O CIDES E ABECOMP SERVIÇOS LTDA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2025 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e Abecomp Serviços Ltda; assinado em 22/12/2025. Objeto: Aditamento ao Contrato Administrativo nº 01/2025, renovando o prazo contratual para o período de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.Uberlândia, 10 de dezembro de 2025.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO –
Presidente do CIDES

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:14B178AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMGEP - CONSORCIO INT. MULT. DE GESTÃO PUBLICA DOS MUN. DO CENTRO OESTE

CIMGEP
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro, responsável pela condução do referido processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução futura e eventual de serviços de engenharia, especialmente serviços de reformas, reparos e manutenção de espaços públicos, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra conforme composições de custos e documentos técnicos de engenharia, com base na Lei 14.133/2021, decide:
01 – **ALTERAR** o modo de disputa, estabelecido na capa e no item 1 do edital, de modo que, onde se lê: "modo de disputa **ABERTO**", leia-se: "modo de disputa **ABERTO E FECHADO**".

02 – **ALTERAR** o modo de disputa, item 7.7 do edital, de modo que, **onde se lê:**
"7.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.
7.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.7.2. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.5.
7.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.7.4. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
7.7.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.5."
leia-se:
7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
"7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
7.7.5. Encerrado os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5."

03 – **ALTERAR** a porcentagem de indício de inexequibilidade, item 8.4.6 do edital, de modo que, **onde se lê:**
"8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a propostaque apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.".
leia-se:
"8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a propostaque apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração."

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e publicações.

Publicado por:
Daniela Ferreira Mendes
Código Identificador:0323CBD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMARG - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

CISMARG
PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002 /2025 CONTRATÇÃO TEMPORÁRIA PARA CARGO DE ATENDENTE

O Presidente do CISMARG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, PRORROGA a contratação temporária para o cargo de atendente do processo seletivo 002/2025, devido à prorrogação da licença médica da servidora Shaieny Lohona Santos Oliveira, por mais 45 (quarenta e cinco dias), conforme justificativa e atestado médico anexos.

Santo Antônio do Amparo, 26 de dezembro de 2025

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Presidente do CISMARG

Publicado por:
Artur Ferreira Júnior
Código Identificador:4E6FCC50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 962, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito das Leis Complementares Federais nº 172/2020 e nº 217/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Lei Orçamentária Anual vigente,
CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 217, de 18 de setembro de 2025, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a autorização concedida pela Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para que os entes federativos realizem a transposição e a transferência dos saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, provenientes de repasses federais efetuados até 31 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO as diretrizes e orientações contidas na Nota Técnica CONASEMS - 2025, que orienta que os recursos devem permanecer sendo executados nas contas de origem, não sendo permitida a transferência entre contas ou a abertura de subcontas para execução de recursos federais, conforme as restrições impostas por Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o levantamento detalhado dos saldos financeiros existentes até 31 de dezembro de 2023 e a aprovação do Plano de Transposição e Transferências pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata da Reunião de 17 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Suplementar por superávit financeiro no valor total de R$ 82.978,17 (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:
02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil
Fonte 2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 26.777,46 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil
Fonte 2.659.000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde
R$ 56.200,71 (Cinquenta e seis mil, duzentos reais e setenta e um centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araújos, aos 26 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araújos

Publicado por:
Joyce Silva Eleutério
Código Identificador:E8B314FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 963, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito das Leis Complementares Federais nº 172/2020 e nº 217/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Lei Orçamentária Anual vigente,
CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 217, de 18 de setembro de 2025, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a autorização concedida pela Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para que os entes federativos realizem a transposição e a transferência dos saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, provenientes de repasses federais efetuados até 31 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO as diretrizes e orientações contidas na Nota Técnica CONASEMS - 2025, que orienta que os recursos devem permanecer sendo executados nas contas de origem, não sendo permitida a transferência entre contas ou a abertura de subcontas para execução de recursos federais, conforme as restrições impostas por Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o levantamento detalhado dos saldos financeiros existentes até 31 de dezembro de 2023 e a aprovação do Plano de Transposição e Transferências pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata da Reunião de 17 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor total de R$ R$ 1.574,88 (Mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:
02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil – Ficha 461
Fonte 1.659.000 – Recursos Vinculados à Saúde
R$ 1.574,88 (Mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araújos, aos 26 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araújos

Publicado por:
Joyce Silva Eleutério
Código Identificador:574ED8D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 964, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito das Leis Complementares Federais nº 172/2020 e nº 217/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Lei Orçamentária Anual vigente,
CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 217, de 18 de setembro de 2025, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a autorização concedida pela Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para que os entes federativos realizem a transposição e a transferência dos saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, provenientes de repasses federais efetuados até 31 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO as diretrizes e orientações contidas na Nota Técnica CONASEMS - 2025, que orienta que os recursos devem permanecer sendo executados nas contas de origem, não sendo permitida a transferência entre contas ou a abertura de subcontas para execução de recursos federais, conforme as restrições impostas por Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o levantamento detalhado dos saldos financeiros existentes até 31 de dezembro de 2023 e a aprovação do Plano de Transposição e Transferências pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata da Reunião de 17 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Araújos, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Suplementar no valor total de R$ 7.954,36 (Sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:
02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil – Ficha 461
Fonte 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 2.954,36 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil – Ficha 461
Fonte 1.659.000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde
R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 2º Será utilizado como recurso para abertura do crédito autorizado pelo artigo 1° a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária**:**
02.01.03 - PROCURADORIA MUNICIPAL
04.122.0002.4003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 49
Fonte 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 2.954,36 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005.4028 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 390
Fonte 1.659.000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde
R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araújos, aos 26 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araújos

Publicado por:
Joyce Silva Eleutério
Código Identificador:95B4ADD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO017/2025.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 027/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Edital de Credenciamento nº 017/2025. A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, torna público que no dia 29 de dezembro de 2025, a partir das 09h, iniciara o Credenciamento de pessoas jurídicas localizados no Município de Brasilândia de Minas, para prestação de serviços de despachante veicular e outros serviços necessários para as atividades administrativas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. 38-3562.1202 e site www.brasilandiademinas.mg.gov.br ou no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 26 de dezembro de 2025.

ANA PAULA MARCIANA GOMES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:3A1FC0D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA N.º 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Concorrência n.º 002/2025, critério de julgamento empreitada por preço global. O

objeto é a Contratação de empresa visando a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Município de Braúnas/MG, conforme Projetos, ARTs, Memoriais de Cálculo de Quantitativos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e demais especificações previstas nos projetos padronizados e constantes dos Anexos, em favor da empresa FOUR HANDS CORP CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.348.041/0001-77, pelo valor global de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 6º, inciso XLIda Lei 14.133/21 . Braúnas-MG, 23 de Dezembro de 2025.

WEYNE VERGÍLIO DE CARVALHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:49444FE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do dia 24/04/2025, edição 4178
....
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,
RESOLVE:
Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a contratação direta, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:
OBJETO: Aquisição de materiais de construção civil diversos, a serem empregados na reforma dos telhados de estabelecimentos educacionais da rede municipal de ensino, em razão do insucesso de procedimentos licitatórios anteriormente instaurados, os quais restaram desertos e/ou fracassados, bem como diante da necessidade imediata de execução dos serviços, a fim de evitar riscos à segurança de alunos e servidores, prevenir danos ao patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades escolares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
ESPÉCIE E FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
CONTRATADO: UNIÃO FERRO E AÇO LTDA – CNPJ: 29.255.471/0001-22
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 14.618,60 (Quatorze mil, seiscentos e dezoito reais esessenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06.01.12.361.1202.1031.4.4.90.51.00 – **Ficha: 142** – Obras e instalações;
02.06.01.12.361.1202.2036.3.3.90.30.00 – **Ficha: 151** – Material de consumo;
02.06.01.12.361.1202.3018.4.4.90.51.00 – **Ficha: 171** – Obras e instalações;

LEIA-SE CORRETO:
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,
RESOLVE:
Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a contratação direta, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:
OBJETO: Aquisição de materiais de construção civil diversos, a serem empregados na reforma dos telhados de estabelecimentos educacionais da rede municipal de ensino, em razão do insucesso de procedimentos licitatórios anteriormente instaurados, os quais restaram desertos e/ou fracassados, bem como diante da necessidade imediata de execução dos serviços, a fim de evitar riscos à segurança de alunos e servidores, prevenir danos ao patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades escolares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
ESPÉCIE E FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
CONTRATADO: UNIÃO FERRO E AÇO LTDA – CNPJ: 29.255.471/0001-22
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 16.073,60 (Dezesseis mil setenta e três reais e sessenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06.01.12.361.1202.1031.4.4.90.51.00 – **Ficha: 142** – Obras e instalações;
02.06.01.12.361.1202.2036.3.3.90.30.00 – **Ficha: 151** – Material de consumo;
02.06.01.12.361.1202.3018.4.4.90.51.00 – **Ficha: 171** – Obras e instalações;

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:36D0594B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Cachoeira Dourada-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação paraAQUISIÇÃO DE LOUÇA DIGITAL**, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 31/12/2025 às 23:59 horas. A proposta de Preços e documentos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, na Av. das Nações, 400, Vila Nova, – Cep: 38.370-000, ou enviadas no E-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br. O Edital de Intenção completo está disponível no site:www.cachoeiradourada.mg.gov.br., na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros. Maiores informações pelos telefones (34) 35145200, e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br.

LISSIA AQUINO GONÇALVES DE CARVALHO
Agente de Contratação

‘

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:453E34CB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/20225

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/20225

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG., torna público nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, a PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, CUJO OBJETO é a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV, CONFORME especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até às 10h00min do dia 29/12/2025, para abertura do certame.
Motivo da Prorrogação: Interesse da Administração.

JONAS PEDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:428DD2F9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025. PROCESSO Nº 23/2025. MODALIDADE: DISPENSA DE LICIITAÇÃO Nº 14/2025 – PARTES: CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG** – CONTRATADA: **AHTOM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 42.919.232/0001-98.** QUE TEM POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID, COM POTÊNCIA TOTAL DE 12,2 KWP, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E GARANTIAS TÉCNICAS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COSTANTES NESTE DOCUMENTO E DOCUMENTOS TÉCNCNICOS ANEXO. **VIGÊNCIA: 26/12/2025 a 26/12/2026**. VALOR GLOBAL: **R$ 33.419,00 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***01.01.__.01.031.0001.2001 - ATIVIDADE LEGISLATIVA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.500 - FICHA 01.***

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 26 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA
Presidente

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:8FD5B9D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 50 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipalnº 1.330de09/12/2024, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor deR$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais),objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
109	02.08.00.12.361.0003.1028-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	247.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
351	02.18.00.10.302.0008.2090.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal	500	247.000,00

Total..... R$ 247.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 12 de novembro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:FD900EFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 52 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipalnº 1.330de09/12/2024, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor deR$366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais),objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
10	01.01.00.01.031.0001.2001-3.3.90.30	Material de consumo	500	21.000,00
14	01.01.00.01.031.0001.2001-3.3.90.39	Outros serviços terceiros – pessoa juridica	500	84.000,00
18	01.01.00.01.031.0001.2001-4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	500	261.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
01	01.01.00.01.031.0001.1001-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	56.000,00
09	01.01.00.01.031.0001.2001-3.3.90.14	Diárias Civil	500	200.000,00
12	01.01.00.01.031.0001.2001-3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500	30.000,00
15	01.01.00.01.031.0001.2001-3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	500	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 12 de novembro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:F6DB1210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do Exercício Anterior e dá outras providências.

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 4º, parágrafo único da Lei Municipalnº 1.330de09/12/2024, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no valor deR$566.410,00(quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dez reais),relativos a recursos vinculados assim consignados:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
73	02.05.00.28.846.0011.0001-3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	708	410,00
153	02.08.00.12.361.0003.2045-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	540	65.500,00
154	02.08.00.12.361.0003.2045-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	540	118.000,00
155	02.08.00.12.361.0003.2045-3.1.90.13	Obrigações Patronais	540	9.000,00
156	02.08.00.12.365.0003.2045-3.1.91.13	Obrigações Patronais	540	37.500,00
157	02.08.00.12.365.0003.2047-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	540	20.500,00
159	02.08.00.12.365.0003.2045-3.1.90.13	Obrigações Patronais	540	2.000,00
160	02.08.00.12.365.0003.2045-3.1.91.13	Obrigações Patronais	540	10.000,00
229	02.14.00.20.606.0006.1019-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	710	46.500,00
295	02.16.01.08.244.0012.2075-3.3.90.30	Material de Consumo	660	5.000,00
347	02.18.00.10.302.0008.1027-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	601	74.000,00
347	02.18.00.10.302.0008.1027-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	621	51.400,00
350	02.18.00.10.302.0008.2090-3.3.90.30	Material de Consumo	621	126.600,00

Art. 2º- Para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Superavit	Valor
540	Transferencias do FUNDEB – Impostos e Tranferencias de Impostos	262.500,00
621	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	177.100,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.900,00
660	Transferência de Recursos do FNAS	5.000,00
708	Transferências da União Referente Compensação Financeira de Recursos Minerais	410,00
710	Transferências Especiais do Estado	46.500,00
	Total.....	**566.410,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 12 de novembro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:05BCE1A9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 17 de fevereiro de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a GLADSON RICARDO DE ARAÚJO 03315542678; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 01/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 62.661,12 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais, e doze centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Terceiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 16.461,12 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e doze centavos); **Data do Aditivo:** 26/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** GLAYDSON RICARDO DE ARAUJO.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:4160C304

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024, firmado em 22 de março de 2024, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** no Art. art. 107, da Lei 14.133/21; **Processo de Licitação** Nº 02/2024**, Inexigibilidade** Nº 01/2024; **VALOR GLOBAL:** R$ 43.520,00 (Quarenta e três mil quinhentos e vinte reais), sendo durante o período de que trata o Segundo **Termo Aditivo é de** R$ 16.508,52 (dezesseis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** PABLO BERNARDO MACHADO PINTO.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:5A770F13

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022, firmado em 1º de junho de 2022, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/05/2026; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 04/2022**, Pregão Presencial** Nº 01/2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 81.062,73 (oitenta e um mil, sessenta e dois reais e setenta e três centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 8.742,50 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e centavos). **Data do Aditivo:** 26/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** BRUNO BORGES CARVALHO.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:F99530B6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023, firmado em 15 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190; **Processo de Licitação** Nº 04/2023**, Pregão Presencial** Nº 03/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 182.997,20 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais, e vinte centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 50.596,56 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais, e cinquenta e seis centavos); **Data do Aditivo:** 26/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:BC2017B5

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, firmado em 13 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a RONALDO FRANCISCO PEREIRA 04464603629; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 03/2023**, Pregão Presencial** Nº 02/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 266.304,04 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais, e quatro centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quarto Termo Aditivo,** o valor de R$ 73.996,68 (setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais, e sessenta e oito centavos); **Data do Aditivo:** 26/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** RONALDO FRANCISCO PEREIRA

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:3515E4E4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, firmado em 7 de março de 2024, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA-EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** no Art. art. 107, da Lei 14.133/21; **Processo de Licitação** Nº 01/2024**, DISPENSA** Nº 01/2024; **VALOR GLOBAL:** para R$ 58.672,04 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais, e quatro centavos), sendo durante o período de que trata o **Segundo Termo Aditivo,** o valor global é de R$ 21.694,44 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais, e quarenta e quatro centavos); **Data do Aditivo:** 26/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** REITER FERREIRA PEIXOTO.

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:70BB7CCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 171/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG
Despacho do Prefeito Municipal
26 de dezembro de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000171/2025
PREGÃO/ADESÃO À ATA Nº 000099/2025

OBJETO: *"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE DOIS MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES, NOVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.".*

Valor Total Estimado: *R$ 1.099.400,00 (um milhão, noventa e nove mil e quatrocentos reais).*

Considerando as informações constantes nos autos do Processo Licitatório nº 171/2025, referente ao Pregão/Adesão à Ata nº 099/2025, do tipo menor preço por item, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto à PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 20.495.149/0001-04 e homologo o presente procedimento licitatório.

Campos Altos/MG, 26 de dezembro de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:4158521F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.038/2025 - DISPENSA Nº. 006/2025 - DESPACHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, **DETERMINA O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo/Licitatório Nº. 038/2025 – Dispensa Nº. 006/2025, sob o fundamento de que são necessárias adequações nos quantitativos solicitados, no período de vigência da contratação.

Remetam-se os autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio para providenciarem a publicação do procedimento de arquivamento junto ao órgão da imprensa.

Publique-se.

Cipotânea, 24 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:9083536D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.038/2025 - DISPENSA Nº. 006/2025 - TERMO DE ARQUIVAMENTO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O Agente de Contratação e os Senhores Integrantes da Equipe de Apoio, com fulcro na decisão emanada por parte do Senhor Prefeito Municipal, procedem ao ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo/Licitatório Nº. 038/2025 – Dispensa Nº. 006/2025.

Publique-se.

Cipotânea, 24 de novembro de 2025.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:6A7D0C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.039/2025 - DISPENSA Nº. 007/2025 - DESPACHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, **DETERMINA O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo/Licitatório Nº. 039/2025 – Dispensa Nº. 007/2025, sob o fundamento de que são necessárias adequações nos quantitativos solicitados, no período de vigência da contratação.

Remetam-se os autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio para providenciarem a publicação do procedimento de arquivamento junto ao órgão da imprensa.

Publique-se.

Cipotânea, 24 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:39B8C14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.039/2025 - DISPENSA Nº. 007/2025 - TERMO DE ARQUIVAMENTO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O Agente de Contratação e os Senhores Integrantes da Equipe de Apoio, com fulcro na decisão emanada por parte do Senhor Prefeito Municipal, procedem ao ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo/Licitatório Nº. 039/2025 – Dispensa Nº. 007/2025.

Publique-se.

Cipotânea, 24 de novembro de 2025.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:587518AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 178/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo – Hospital Santo Antônio.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, através de Emenda Parlamentar Impositiva, detalhada no Anexo I, que integra o presente Termo de Fomento, para pagamento das despesas de custeio e investimento da OSC, conforme detalhado no plano de trabalho.
– VALOR: R$508.089,51 (quinhentos e oito mil oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos.
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00-868-1.500.000.1002 e
02.09.02.10.302.1005.2196.4.4.50.41.00-875-1.500.000.1002.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 24 de dezembro de 2026. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 23 de janeiro de 2027. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:F8966248

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Lira Musical Padre Sérgio Ribeiro Paróquia Sagrada Família.
– OBJETO: fica acrescido ao presente Termo de Fomento o valor de R$9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, em parcela única, correndo à conta da dotação orçamentária nº 02.07.02.13.392.2719.2054.3.3.50.41.00-609-1.500.000.0000; em razão do acréscimo disposto na cláusula primeira deste Aditivo, fica acrescido o novo Plano de Trabalho; fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 015/2025 até 31 de março de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 015/2025 até 30 de abril de 2026.
– DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:058E5D36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2024

– PARTES: O Município de Curvelo e o ICLEI - AMÉRICA DO SUL.
– OBJETO: Fica alterado o cronograma de desembolso do item 5.2, da CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
– DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2025.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:2FA1EE51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 184/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 184/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **FERNANDA COIMBRA MARCHIONI FERRARI**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 089.976.026-08 E CI 15.762.950 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á FAZENDA GLEBA EXTREMA, MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente e conforme **licença Maternidade da servidora efetiva Euciene Francisca dos Santos Caixeta** para a função de **Técnica em Enfermagem**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e **Processo seletivo simplificado 001/2025** da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de **Técnica em Enfermagem**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Unidade de Saúde **Eusébio de Siqueira** - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE.**
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 26/12/2025 e encerra-se 25/06/2026.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**
CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDA COIMBRA MARCHIONI FERRARI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:2B47A50D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2025

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS CAIXETA.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder licença maternidade, prevista no artigo 124 da Lei Complementar nº 001/2002, alterado pela Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2025 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora EUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS CAIXETA, matrícula 147-6, exercendo o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sendo o período de gozo 24/12/2025 a 21/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Bosco, 26 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:0276811A

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025, FIRMADO EM 27 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **SILVANO FERNANDES DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF 255.228.448-50 E CI 55.207.497-4 EXPEDIDO PELA SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MARIA ALVES, Nº 857, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Motorista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 27/12/2025, encerrando 26/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.168,97 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 074/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 26 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVANO FERNANDES DA SILVA
CPF 255.228.448-50
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:C7D80A12

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025, FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE

IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **FAGNEY JOSÉ XAVIER PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 116.616.086-63 E CI 18.039.791 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA LEVINO P. DE FREITAS, Nº 405, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Motorista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Serviços Urbanos e Transportes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 29/12/2025, encerrando 28/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.168,97 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.12.01.15.452.1502.2015 - 3.1.90.04.00 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos - Ficha 714 - fonte 1500 do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 075/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 26 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

FAGNEY JOSÉ XAVIER PEREIRA
CPF 116.616.086-63
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:1B711AB7

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025, FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **WEMERSON PEREIRA BOM TEMPO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 874.941.401.15 E CI 1.959.087 EXPEDIDO PELA SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ZULMIRA RODRIGUES BARBOSA, Nº 915, BAIRRO NOVO HORIZONTE, DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Motorista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 29/12/2025, encerrando 28/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.168,97 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 076/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 26 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

WEMERSON PEREIRA BOM TEMPO
CPF 874.941.401.15
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:20E7BF6E

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025, FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **EVA MARIA DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 780.251.766-49 E CI : 3.499.990 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA ALEIXO CORREIA DA SILVA, Nº 845, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 29/12/2025, encerrando 28/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 077/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 26 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EVA MARIA DE SOUZA
CPF 780.251.766-49
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:CBE395A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16

PROCESSO Nº 90/2025

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/01/2025 ÀS 09:00H

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 12/01/2025 ÀS 09:10H

PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO: 06/01/2025 ÀS 17:00H

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTRELA DO SUL, COM AMOSTRAGEM E LAUDO TÉCNICO DO INMETRO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: R. ALFREDO TORMIM, 32 - ESTRELA DO SUL, MG, CEP: 38.525-000

REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
Pregoeira

AMPARO LEGAL: REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR

A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E-MAIL: LICITAESTRELADOSUL@YAHOO.COM.BR

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:29B77E65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DO TIPO HATCH E PICK-UP UTILITÁRIO 0 KM, NOVOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS.

Valor Global: R$ 173.000,00

Vigência:26/11/2025 Até:26/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: MONTES CLAROS VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ Nº 22.677.264/0001-17.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:BC26C176

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Valor Global: R$ 293.110,00

Vigência:27/11/2025 Até:27/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, CNPJ Nº 53.553.859/0001-94

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:8E7FEB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025.

OBJETO: ADESAO DE ARP 035/2024 REF. PAL 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024 TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, MOTOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA E DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

Valor Global: **R$ 610.418,44**

Vigência: 02/12/2025 Até: 02/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: MARKA VEICULOS E PECAS S/A, CNPJ Nº 18.707.422/0001-67

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:ECB21887

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU EM ATENDIMENTO AS EVENTUAIS DEMANDAS DECORRRENTES DO PROJETO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DENOMINADO “MIGUILIM” E AINDA AS DEMANDAS ORDINÁRIAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINLITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Valor Global: **R$ 117.300,00**

Vigência: 02/12/2025 Até: 02/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: OCULOS E LENTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 29.633.425/0001-10.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:FE97B626

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 023/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOTOCICLETA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 48.754,00**

Vigência: 08/12/2025 Até: 08/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: ANTARES MOTOS, SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ Nº 12.584.709/0001-60.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:AE1E3E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 11.399,00**

Vigência: 08/12/2025 Até: 08/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: EPICO COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ Nº 41.67.804/0001-83.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:7AF6A4A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 4.610,52**

Vigência: 08/12/2025 Até: 08/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 12.583.380/0001-64.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:58B9F2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 17.280,00**

Vigência: 08/12/2025 Até: 08/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: SANITOP COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 53.710.803/0001-04.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:C0BBC23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE– CIMAMS E SEUS MUNICÍPIOS INTEGRANTES.

Valor Global: R$ **R$ 108.262,46**

Vigência: 09/12/2025 Até: 09/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 53.130.003/0001-06.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:A9277026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 461.257,85**

Vigência: 19/12/2025 Até: 19/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: ALEX SANDRA MENDES PARRELA, CNPJ Nº 13.443.701/0001-47.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:D7BAE6F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

Valor Global: **R$ 82.104,00**

Vigência: 19/12/2025 Até: 19/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 31.969.144/0001-84.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:732837E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE NORTE DE MINAS

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025, TENDO COMO OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ÁREA DA SAÚDE, ADOTANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA PREVISTOS NA TABELA RENEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISNORTE.

Valor Global: **R$ 5.137.576,86**
Vigência: 09/12/2025 Até: 09/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, CNPJ Nº 08.648.188/0001-90.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:0A182287

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR RODRIGO SILVA A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE REVEILLON DO MUNICÍPIO FRANCISCO SÁ-MG.

Valor Global: **R$ 70.000,00**

Vigência: 22/12/2025 Até: 22/01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: RS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 50.378.283/0001-88

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:F5F246DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025 - ENTE CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO.

ENTE CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, CNPJ Nº 22.681.423/0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE ESTRUTURA E FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA REALIZACAO DE TRADICIONAIS FESTEJOS PROMOVIDOS PELOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CIMVALES.

Valor Global: **R$ 2.612.520,00**

Vigência: 23/12/2025 Até: 23/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 25.372.472/0001-04.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:76E72EF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 253/2024, originado da Concorrência nº 019/2024, firmado com a empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução de calçadas em praças em Guaxupé-MG, provenientes de recursos de transferência especial do Estado SEGOV/MG Nº 14/2024 – Indic. 144219. **Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021. Guaxupé, MG, 24/12/2025

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:2E588B23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 265/2025, originado da Dispensa Eletrônica nº 056/2025, firmado com a empresa **AL OLIVEIRA LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de refletores de LED para atendimento às necessidades da Polícia Penal de Minas Gerais, Polícia Militar Rodoviária de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, através dos convênios firmados junto ao Município de Guaxupé, pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social. **Valor:** R$ 846,00. Guaxupé, MG, 24/12/2025

GUSTAVO AMIDANI CALIL
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:2ADDA940

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 266/2025, originado da Dispensa Eletrônica nº 056/2025, firmado com a empresa **PIX LED COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de refletores de LED para atendimento às necessidades da Polícia Penal de Minas Gerais, Polícia Militar Rodoviária de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, através dos convênios firmados junto ao Município de Guaxupé, pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social. **Valor:** R$ 3.072,20. Guaxupé, MG, 24/12/2025

GUSTAVO AMIDANI CALIL
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:1908A1EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 267/2025, originado da Dispensa Eletrônica nº 057/2025, firmado com a empresa **GAMMA CORTINAS LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto o Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô com bando tecido solar screen 1%, cor a definir, a serem instaladas na nova Sede da Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 19.485,00. Guaxupé, MG, 24/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:E05B6516

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 112/2025, **forma de realização: Eletrônica, AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 380/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **Futura e Eventual contratação de Serviço de Transporte Intramunicipal Fretado, incluindo motorista, manutenção preventiva e corretiva e combustível, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **13 de janeiro de 2025** às **09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **29 de dezembro de 2025**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 24 de dezembro de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:29AF2F4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 326/2025

PORTARIA Nº 326/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. HANS ARAUJO RIBEIRO, do cargo de Chefe da Divisão de Convênios, de provimento em Comissão, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 31 de outubro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:313C40B6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 327/2025

PORTARIA Nº 327/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a CRISTIANO CÉSAR COUTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, a partir de 01/11/2025, referente ao 1º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria N°311/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,01 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:37EE09DB

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 328/2025

PORTARIA Nº 328/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, DANIELA COSTA GUIDA, matrícula n° 08459, concedida pela Portaria nº 234/2025, ficando o referido servidor relotado no cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:2CB3B180

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 329/2025

PORTARIA Nº 329/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, MARIANE APARECIDA MOTA, matrícula n° 08767, concedida pela Portaria nº 001/2024, ficando o referido servidor relotado no cargo de Auxiliar De Creche I Suplementar, a partir de 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:A963EE7E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 330/2025

PORTARIA Nº 330/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 017/2019 de 04/09/2019, a Sra. STHEFANIE NORONHA SALES, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Convênios.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:2979A9CE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 331/2025

PORTARIA Nº 331/2025

RECONHECE A APOSENTADORIA DE FUNCIONARIO QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 94, inciso VII da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu):

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a aposentadoria, voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes, da parte permanente do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Os proventos serão pagos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:21BB7A8E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 332/2025

PORTARIA Nº 332/2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 142 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença gestante, pelo I.N.S.S., de 120 (cento e vinte) dias à servidora CAROLINA DE LACERDA FERRER CARNEIRO, ocupante do cargo de Supervisor de TFD e Logística da Saúde , a contar de 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:FA4798CC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 333/2025

PORTARIA Nº 333/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO FONSECA, do cargo de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsitos, de provimento em Comissão, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 07 de novembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:467BC0DF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 334/2025

PORTARIA Nº 334/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 017/2019 de 04/09/2019, o Sr. AGUINALDO DIVINO, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsitos.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 10 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:D0015FB6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 335/2025

PORTARIA Nº 335/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a JUCIARA GASPAR GRAÇA, ocupante do cargo de Advogado, a contar de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 10 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:40AACBB2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 336/2025

PORTARIA Nº 336/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 14 (catorze) dias, a MARIANE APARECIDA MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche I Suplementar, a contar de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 11 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:72E89EFF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 337/2025

PORTARIA Nº 337/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 14 (catorze) dias, a LIVIA CHAGAS NOBRE, ocupante do cargo de Fiscal de Postura, a contar de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 18 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:01B1FEBA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 338/2025

PORTARIA Nº 338/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a MARIA APARECIDA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche I Suplementar, a partir de 19/11/2025, referente ao 5º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,19 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:994EE8C6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 339/2025

PORTARIA Nº 339/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a ISIS MALAQUIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche II Suplementar, a partir de 19/11/2025, referente ao 5º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,19 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:69AD793E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 340/2025

PORTARIA Nº 340/2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 142 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença gestante, pelo I.N.S.S., de 120 (cento e vinte) dias à servidora MARIANE APARECIDA MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche I Suplementar, a contar de 25/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 25 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:0D36D65C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 341/2025

PORTARIA Nº 341/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 15 (quinze) dias, a PAULO ANTONIO TAVARES, ocupante do cargo de Pedreiro, a contar de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 25 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:A601EEA4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 342/2025

PORTARIA Nº 342/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROSANA CHAVES VILELA, do cargo de Diretor de Unidade Educacional, de provimento em comissão, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 30 de novembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:3D100A5B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 343/2025

PORTARIA Nº 343/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 018/2019 de 04/09/2019, tendo em vista critérios do mérito de desempenho em conformidade com a Lei Federal n°14.113/2020, a Sra. ALICE ASSIS GRANDE DE SA DOS SANTOS, para o cargo de provimento comissão de Diretor de Unidade Educacional.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:EAA914AF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 344/2025

PORTARIA Nº 344/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, FERNANDA SANTANA BRASIL, matrícula n° 08348, concedida pela Portaria nº 246/2025, ficando o referido servidor relotado no cargo de Agente Administrativo da Saúde Suplementar, a partir de 01/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:B3CBEA16

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 345/2025

PORTARIA Nº 345/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a MARIA CRISTINA IVO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde Suplementar, a partir de 01/12/2025, referente ao 1º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:FF0EF745

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 346/2025

PORTARIA Nº 346/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a EMERSON VALERIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, a partir de 01/12/2025, referente ao 1º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:E2B66EB6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 347/2025

PORTARIA Nº 347/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a FLAVIO MENDES MAFRA, ocupante do cargo de Médico, a partir de 01/12/2025, referente ao 3º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:349FC098

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 348/2025

PORTARIA Nº 348/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 5 (cinco) dias, a MARCELLINE DIAS AMARO, ocupante do cargo de Secretário Escolar, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 01 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:41C7E2BA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 349/2025

PORTARIA Nº 349/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 11 (onze) dias, a ELEN RIBEIRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares I Suplementar, a contar de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu, 02 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:56F4A942

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 350/2025

PORTARIA Nº 350/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 14 (catorze) dias, a CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu, 02 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:7196F77B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 351/2025

PORTARIA Nº 351/2025

PRORROGA LICENÇA GESTANTE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica e nos termos do que dispõe o art. 143 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de Janeiro de 2016(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença Gestante, pelo I.N.S.S., de mais 60(sessenta) dias à ALESSANDRA DE OLIVEIRA AMARAL, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I , a contar de 02/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu, 02 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:DD0147E8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 352/2025

PORTARIA Nº 352/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a REGINA CELIA DE ALVARENGA VARELLA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 09/12/2025, referente ao 3º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu,09 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:ACDD3C3C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 353/2025

PORTARIA Nº 353/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a PAULO ANTONIO TAVARES, ocupante do cargo de Pedreiro, a partir de 10/12/2025, referente ao 6º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu,09 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:A1ECDEB4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 354/2025

PORTARIA Nº 354/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a ELIANA GOMES DE ASSUMPÇAO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde Suplementar, a partir de 10/12/2025, referente ao 2º qüinqüênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu,10 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:49FC6A50

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 355/2025

PORTARIA Nº 355/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 15 (quinze) dias, a ALBERTO RAMON RIBEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de Carpinteiro, a contar de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 10 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:D60B256E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 356/2025

PORTARIA Nº 356/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula n° 08419, concedida pela Portaria nº 130/2025, ficando o referido servidor relotado no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 15/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 15 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:D1EED915

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 357/2025

PORTARIA Nº 357/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, JACQUELINE RODRIGUES MOTA, matrícula n° 07503, concedida pela Portaria nº 197/2025, ficando o referido servidor relotado no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 16/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 16 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:B422D9B3

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 358/2025

PORTARIA Nº 358/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. TIBERIO MOTA FLEMING, do cargo de Secretário Municipal de Obras, de provimento em comissão, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 16 de dezembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:EF7378D7

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 359/2025

PORTARIA Nº 359/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 019/2019 de 04/09/2019, o Sr. TIBÉRIO MOTA FLEMING, para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 17 de dezembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:8D3E6D0B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 360/2025

PORTARIA Nº 360/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 15 (quinze) dias, a MARIA DO CARMO SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 17 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:915F6B54

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 361/2025

PORTARIA Nº 361/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 017/2019 de 04/09/2019, o Sr. TIBÉRIO MOTA FLEMING, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 18 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:D7A3DFA1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 362/2025

PORTARIA Nº 362/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de falecimento, o Sr. ELIALDO BATISTA TEODORO, do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares I Suplementar, de provimento em efetivo, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 18 de dezembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:98F26515

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 363/2025

PORTARIA Nº 363/2025

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos do servidor, SARAH CRISTINA DA SILVA ARAUJO, matrícula n° 07636, concedida pela Portaria nº 031/2024, ficando o referido servidor relotado no cargo de Especialista em Educação Básica , a partir de 18/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 18 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:F3A2F0BE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 364/2025

PORTARIA Nº 364/2025

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RAFAEL BATISTA CORREA, do cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento em efetivo, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 23 de dezembro de 2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
Código Identificador:1CC76D6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI Nº 1.295/2025. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba, inscrita no CNPJ nº 04.014.664/0001-60, com sede à rua Joaquim José Lopes, 555, bairro centro desta cidade, com o objetivo de que esta preste serviços de relevância social e interesse público, mais especificamente na promoção do bem estar, tratamento e desenvolvimento da pessoa com deficiência. Parágrafo único. A Parceria deverá se concretizar com a formalização dos instrumentos previstos na Lei 13.019, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e cujo repasse deverá se dar conforme plano de trabalho apresentado. Art. 2º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei. Art. 3º O repasse autorizado por esta Lei fica condicionado à aprovação do Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14. §1º Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo solicitar, se necessário, suas adequações, até a final aprovação.§2º O valor da subvenção poderá sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 4º Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, o repasse previsto na presente lei somente poderá ser repassada à entidade que tiver apresentado suas prestações de contas de exercícios anteriores, se já exigíveis. Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias. Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JAPARAÍBA(MG), em 24dez2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES LAELSON DE LIMA
Prefeito Municipal Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:6A36CCEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, a adoção obrigatória do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); formaliza a adesão do Município ao projeto; estabelece regras de emissão, escrituração fiscal, obrigações acessórias, regimes especiais de tributação, retenção na fonte; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55 a 83A da Lei Complementar Municipal nº 142, de 30 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado e a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Convênio do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional), firmado em 13 fevereiro de 2023, que institui o padrão nacional unificado para emissão, recepção, guarda, compartilhamento e tratamento de documentos fiscais eletrônicos relativos ao ISSQN;

CONSIDERANDO a Resolução CGSNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Padrão Nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO que o Emissor Nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviço, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional, doravante referida como NFS-e Nacional;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e Nacional busca padronizar leiautes, simplificar o sistema tributário, facilitar o

cumprimento da respectiva obrigação acessória, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS, do IBS e do IS;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Simplicidade, da Cooperação, da Eficiência, da Transparência e da Racionalização Administrativa, previstos no §3º do art. 145 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 049/2016 e demais normas correlatas, diante da obrigatoriedade de integração do Município ao Sistema Nacional da NFS-e;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ADESÃO

Art.1º Quanto aoobjeto e a adesão, fica formalizada a adesão do Município de Ribeirão das Neves ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), no âmbito do Projeto da NFS-e Nacional. A adesão tem por finalidade integrar o Município ao sistema nacional, assegurando padronização, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Art. 2º Quanto a obrigatoriedade de adoção, fica adotado, a partir de 01 de janeiro de 2026, o Padrão Nacional da NFS-e, cuja utilização será obrigatória para todos os contribuintes que realizem prestações de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes conceitos essenciais:

I - NFS-e de Padrão Nacional:documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente para registrar a prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo CGNFS-e (Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional).
II - Sistema Nacional da NFS-e:Conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional (ADN), o Sistema Emissor Nacional (Web, Móvel, API) e o Painel Administrativo Municipal, responsável pela emissão, recepção, validação, armazenamento e gestão dos documentos fiscais eletrônicos.
III - Sistema Emissor Nacional:Ferramenta oficial e gratuita disponibilizada pelo Governo Federal para a emissão da NFS-e Nacional.
IV - Sistema Municipal de Gestão do ISSQN:Sistema da Secretaria Municipal de Fazenda destinado à escrituração de serviços tomados, emissão de Declaração de Movimento Econômico, Declaração de Serviços Prestados e Tomados, emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e demais obrigações acessórias não substituídas pelo ambiente nacional.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS OBRIGADOS E EXCEÇÕES

Art. 4º Estão obrigados a emitir exclusivamente a NFS-e Nacional, para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município, pessoas físicas e jurídicas, incluindo:

I -Pessoas jurídicas prestadoras de serviços.
II -Sociedades simples.
III -Profissionais autônomos (inclusive sob regime de ISS fixo anual).
IV -Prestadores optantes pelo Simples Nacional.

Art. 5º Excetuam-se da obrigação de emissão da NFS-e Nacional:

I -Instituições financeiras e cooperativas de crédito.
II -Cartórios de registro e notas.
III -Demais prestadores de serviços elencados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 142/2013.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO, ARMAZENAMENTO E ACESSO

Art. 6º A NFS-e Nacional poderá ser emitida utilizando-se:

I -Diretamente do Sistema Emissor Nacional (WEB ou MÓVEL).
II -Integração eletrônica via API (Application Programming Interface).
III -Sistemas próprios do contribuinte com integração aprovada ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) e em conformidade com o leiaute nacional.

Art. 7º A NFS-e deve ser emitida preferencialmente no momento da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço.

Art. 8º A partir de 01/01/2026, fica vedada a emissão de NFS-e pelo sistema municipal adotado para a gestão do ISS, que será substituído pelo Sistema Emissor Nacional.

Parágrafo Único.A vedação não se aplica à emissão de NFS-e para competências anteriores a 31 de dezembro de 2025, que deverão ser emitidas pelo sistema municipal.

Art. 9º As NFS-e emitidas permanecem armazenadas eletronicamente no Sistema Nacional da NFS-e e no Sistema Municipal de Gestão do ISSQN.

§1° O prestador deve enviar a NFS-e ao tomador por e-mail, sendo vedada a recusa de versão impressa, se solicitada.

§2° O tomador de serviços terá acesso às notas emitidas contra si no Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10º O cancelamento da NFS-e Nacional poderá ser realizado de forma automatizada (no Sistema Nacional ou via API), se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I -Emissão ocorrida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
II -CPF ou CNPJ do tomador informado no documento fiscal.
III -A Administração Tributária Municipal (ATM) não tenha bloqueado o cancelamento.

Art. 11 O cancelamento de NFS-e Nacional com valor do serviço superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dependerá de análise da ATM, mediante pedido no Sistema Nacional e posterior requerimento à Gerência de Lançamentos e Tributos da SEMFA.

Art. 12 A substituição da NFS-e Nacional poderá ser realizada no Portal Nacional ou via API, se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I -Emissão da NFS-e substituída ocorrida há, no máximo,180 (cento e oitenta) dias.

II -A NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento.

III -A ATM não tenha bloqueado a substituição.

Parágrafo Único.O cancelamento ou substituição da NFS-e, fora das condições automatizadas, dependerá de análise da ATM em processo administrativo específico.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS TOMADOS E DA RETENÇÃO

Art. 13 O Sistema Municipal de Gestão do ISSQN permanece obrigatório para a escrituração e declaração manual de serviço tomado nas seguintes hipóteses, entre outras:

I -NFS-e Nacional emitida por prestador não estabelecido.

II -Serviço registrado por documentos fiscais emitidos antes da migração (até 31/12/2025).

III -Serviço registrado por documentos avulsos ou sem emissão de documento.

IV -Serviço registrado por documento não disponível no ambiente nacional.

Art. 14 A obrigação de recolher o ISS retido na fonte permanece integralmente vigente, mesmo que a NFS-e seja emitida pelo Sistema Nacional. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISS retido será sempre emitido peloSistema Municipal de Gestão do ISSQN.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS E RECOLHIMENTO

Art. 15 Os contribuintes permanecem obrigados a utilizar o Sistema Municipal de Gestão do ISSQN para:

I -Registrar serviços tomados.

II -Realizar o encerramento da escrituração mensal.

III -Emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

IV -Declarar ausência de movimentação.

Art. 16 O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Parágrafo Único.O fechamento da escrituração fiscal deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração do tributo.

Art. 17 O ISS será recolhido:

I -Via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para contribuintes sujeitos ao regime normal.

II -Via Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para optantes do Simples Nacional.

Art. 18 O vencimento do ISS ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em feriado ou final de semana.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade das informações. A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) manterá o controle e a fiscalização, podendo cruzar dados com o ambiente nacional e exigir documentação complementar.

Art. 20 O suporte normativo, técnico e informativo relativo à utilização do Sistema Emissor Nacional é de competência do CGNFS-e. Caberá à SEMFA prestar apoio subsidiário aos contribuintes com esclarecimentos sobre a operação e uso do sistema.

Art. 21 O emissor municipal ficará disponível para consulta histórica por 5 anos.

Art. 22 Fica revogado o Decreto Municipal nº 049/2016 e demais normas incompatíveis.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em regra, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Dezembro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:83E49B6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2025

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso II do artigo 275 da Lei Complementar n° 142, de 30 de Dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade;

CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao município de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), documento exclusivamente digital, gerado a partir de dados que compõem as bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e transmitida através de sistema disponibilizado pelo Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento digital, será transmitida e armazenada em sistema informatizado disponibilizado pelo município de Ribeirão das Neves, sendo obrigatória a entrega pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e pelas demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e que estejam estabelecidas no território do Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida para os contribuintes referidos no artigo 2º deste decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Ribeirão das Neves aos contribuintes com a finalidade de importação de dados das declarações, a sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestações de serviços, desde que referidos contribuintes utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º são obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações e as periodicidades determinadas neste Decreto.

§1º Os contribuintes referidos nocaputdeste artigo também são obrigados à guarda, em meio digital, de cópia das declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador dos contribuintes aludidos nocaputdeste artigo, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

Art. 7º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é composto de 04 (quatro) módulos:

I - Módulo 1 – Demonstrativo Contábil;
II - Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN;
III - Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios;
IV - Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho, referente ao primeiro semestre, e até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício financeiro subsequente, referente ao segundo semestre.

Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser entregue mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 10 O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo único. O módulo de que trata ocaput, deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração, mencionada no artigo 9º deste Decreto.

Art. 11 O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12 A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de janeiro 2026, sendo que sua entrega deverá ser transmitida respeitando as periodicidades individuais para cada módulo.

Art. 13 A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Ribeirão das Neves, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 14 O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue com as informações relativas a:

I - Identificação da declaração;

II - Identificação da dependência;

III - Balancete analítico mensal;

IV - Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º O Balancete Analítico Mensal (BAM) deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF que possuam movimento.

§2º O registro relativo ao Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis deve compor o módulo de que trata o caput quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa.

Art. 15 O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados, deverá ser entregue com as informações relativas a:

I - Identificação da declaração;

II - Identificação da dependência;

III - Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

IV - Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16 O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios, deverá ser entregue com as informações relativas a:

I - Identificação da declaração;

II - Plano geral de contas comentado - PGCC;

III - Tabela de Tarifas Bancárias;

IV - Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

Parágrafo único. O Plano geral de contas comentado (PGCC) deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 17 O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, deverá ser entregue com as informações relativas a:

I – Identificação da declaração;

II – Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18 A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro 0410 de todas as dependências para todas as contas.

Art. 19 Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) previstos neste Decreto serão importados, validados e transmitidos pelo sistema disponibilizado pelo Município de Ribeirão das Neves.

Art. 20 O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados.

Parágrafo único. Caso seja identificado erro na declaração correspondente à Apuração Mensal do ISSQN, do qual ocasionou pagamento a maior do imposto, a compensação se dará por meio de processo administrativo municipal, sendo verificada a veracidade das informações.

Art. 21 A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma docaputdeste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 22 A falta da entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), bem como a entrega fora do prazo estabelecido e ou contendo erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 23 A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos artigos 8º a 12º, relativas a períodos anteriores à publicação deste Decreto, desde que respeitadas as normas legais municipais, e deverão ser transmitidas ao município de Ribeirão das Neves pelo sistema informatizado disponibilizado para essa finalidade ou em mídia digital.

Art. 24 O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), será disponibilizado para os contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto na página eletrônica do Município, e/ou a requerimento do interessado.

Art. 25 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente os Decretos nº 45/2016 e 48/2016.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Dezembro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:399541E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2025

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a Unidade Fiscal do Município - UFM, prevista na Lei Complementar nº 178, de 04 de junho de 2018, é a base de cálculo para a cobrança de Taxas Municipais e outras incidências fiscais previstas na legislação do Município;

II - a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 178, de 04 de junho de 2018;

III - a variação do Índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, no período compreendido entre dezembro/2024 a novembro/2025, segundo dados oficiais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFM, no exercício de 2026, fica atualizada para R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente à variação de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), no período acumulado de dezembro/2024 a novembro/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1ª de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Dezembro de 2025*.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

*** Este Decreto substitui a publicação no D.O.M., em 23 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:258913A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0184/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária de Administração, Controle e Finanças nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Randolfo Baião, nº. 45, Sala 002, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.230.560/0001-96, representada pelo sócio administrador, Daniel Gerhard Batista, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-7.621.014, expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 001.690.656-00, CRC/MG nº 074871/0-O, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira, além de assessoria técnica na elaboração e envio das remessas mensais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no município de São Francisco do Glória para o período de 12 meses, com visita semanal.

São Francisco do Gloria, 26 de dezembro de 2025.

DHARA MARTINS PEDROSA
Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:ECA6D3CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0185/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, Loja 20, Bairro Centro, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.582.479/0001-23, neste ato representado pelo Sócio IGOR GUADALUPE COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.121.079, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e sob o CPF nº 058.131.116-70, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social.

São Francisco do Gloria, 26 de dezembro de 2025.

LETÍCIA SILVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F5F10A5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0186/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária de Educação nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Apto 101, Bairro Centro, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.658.395/0001-24, neste ato representado pelo único Sócio VALTAIR FRANCISCO GROSSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.251.913, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e sob o CPF nº 075.039.776-47, para contratação de empresa especializada para assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretaria do Estado da Educação, Apoio e Assessoria para gestão de caixas escolares, gestão de obras executadas, elaboração do Plano Municipal de Educação em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

São Francisco do Gloria, 26 de dezembro de 2025.

VALÉRIA PAIVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:048B69D8

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

O SAAE de São Francisco do Glória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.863/0001-67, com sede administrativa na Rua Padre Joaquim Cardoso, N°90, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sua diretora administrativa nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Randolfo Baião, nº. 45, Sala 002, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.230.560/0001-96, representada pelo sócio administrador, Daniel Gerhard Batista, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-7.621.014, expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 001.690.656-00, CRC/MG nº 074871/0-O, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira, além de assessoria técnica na elaboração e envio das remessas mensais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no SAAE do município de São Francisco do Glória para o período de 12 meses, com visita semanal.

São Francisco do Gloria, 26 de dezembro de 2025.

ELZILENE APARECIDA DA SILVA
Diretora Administrativa

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E452E4A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
SELEÇÃO DE EMPRESA

EXTRATO DE TERMO DE SELEÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - CREDENCIAMNETO Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 - O Município de São Geraldo/MG torna público o Extrato do Termo de Seleção de Empresa, tendo como credenciada a empresa SOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVENIOS LTDA, inscrita no CNPJ:33.253.730/0001-53, cujo objeto é o credenciamento é seleção de empresas do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional para manifestação de interesse e elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para posterior construção de 112 (cento e doze) unidades habitacionais, relativas à 04 (quatro) torres com 16 (dezesseis) apartamentos cada, em área/terreno registrado sob a matrícula nº 20674, do livro 02 de Registro Geral; 25 (vinte e cinco) casas, em área/terreno registrado sob a matrícula nº 30376, do livro 02 de Registro Geral e, 23 (vinte e três) casas em área/terreno registrado sob a matrícula nº 28641, do livro 02 de Registro Geral, conforme condições estabelecidas no edital. O presente termo é regido pela legislação e normas vigentes específicas Programa Minha Casa Minha Vida conforme Lei nº 14.620 de 2023 bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021.

WALMIR ROCHA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:C0A81B0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 221, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado pela servidora pública municipal **NATALIA JULLY AGUIAR DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 131.005.166-64, MATRÍCULA 14851, ocupante do cargo de "**MÉDICA VETERINÁRIA**";

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **NATALIA JULLY AGUIAR DOS SANTOS**, do cargo de **MÉDICA VETERINÁRIA**, junto ao Município de São João da ao Fundo Municipal de Saúde**,** a partir do dia 22 de Dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de Dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
São João da Ponte, 24 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:678A84D3

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 222 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO";

O **Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG**, *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 95, VI, da Lei N. 1.842, de 22 de dezembro de 2008,*

CONSIDERANDO *o pedido de Licença Sem Vencimento protocolado pelo servidor Sr.* ***DAVIDSON PEREIRA DOS SANTOS****, matrícula nº 14858, inscrito no CPF n° 154.331.366-39,* ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM****, datado de 12 de Dezembro de 2025;*

CONSIDERANDO *a análise das razões apresentadas pelo servidor, que demonstram a necessidade de afastamento para tratar de assuntos particulares;*

CONSIDERANDO *que a concessão de licença sem vencimento é um direito do servidor , conforme previsto na legislação municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR *a concessão de Licença Sem Vencimento ao servidor Sr.* ***DAVIDSON PEREIRA DOS SANTOS****, matrícula nº 14858, inscrito no CPF n° 154.331.366-39,* ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM****, pelo período de 02 (DOIS) anos, a contar de 22 de Dezembro de 2025.*

Art. 2º *Durante o período de licença, o servidor deverá observar as disposições legais referentes à sua condição e deverá se apresentar ao serviço no prazo legal estipulado ao término da licença.*

Art. 3º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2025.*

São João da Ponte - MG, 24 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:133C556A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LEI N° 9.734/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.734/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2026/2029, e contém outras providências.

O Povo do Município de **Teófilo Otoni - MG**, por seus representantes APROVOU, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o presente Plano:

I - Listagem de Programas de Governo;
II - Despesa por Natureza de Ação de Governo;
III - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais e seus Custos;
IV - Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
V - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, UO e UE;
VI - Quadro Analítico de Programas de Governo;
VII - Valores Por Ação;
VIII - Valores Por Função e Subfunção.

Art. 2º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico de revisão do Plano.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto nos § 6º deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento;

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I – Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
II – Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
III – Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 6º As alterações de que trata o § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 5º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos, contemplando aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 6º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Outras Agendas Transversais poderão ser instituídas mediante ato do Poder Executivo, conforme necessidade identificada nas políticas públicas municipais.

Art. 7º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal, com as respectivas entregas planejadas, metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal (Projeto de Lei 268/2025)

Publicado por:
Ana Luiza v B Bispo Pinheiro
Código Identificador:FFD0AFF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LEI N° 9.735/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.735/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Teófilo Otoni para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
II – As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
III – A Estruturação, Organização, Elaboração e Execução do Orçamento Anual e suas Alterações;
IV – A Política de Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
V – As Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária Municipal;
VI – O Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
VII – As Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
VIII – O Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação;
IX – Os Critérios para Início de Novos Projetos;
X – As Despesas Consideradas Irrelevantes;
XI – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
XII – As Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais;
XIII – As Disposições sobre o Consorciamento Público;
XIV – As Disposições Finais.

CAPÍTULO I
DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a presente Lei conterá:

I – Anexo I – Riscos Fiscais, contendo:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II – Anexo II – Metas Fiscais, contendo:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os anexos referidos nos incisos I e II do caput foram elaborados em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, atualizada pela Portaria nº 989, de 14 de junho de 2024, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as prioridades e as metas para o exercício corresponderão às especificadas no Anexo - Demonstrativo das Prioridades da LDO que integrará esta Lei, de acordo com os programas que serão estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o caput, compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º As prioridades e metas a que se refere o caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dos créditos adicionais deverão ser realizados de modo a evidenciar o controle social e a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, além de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração orçamentária, bem como a implantação de mecanismos para o acompanhamento da execução do orçamento pela sociedade.

§ 2º O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas à execução do orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos, participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 6º O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade podem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
II – Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – Subfunção: partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
IV – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VII – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º Nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, entende-se por:
I – Categoria Econômica: classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
II – Grupo de Despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
III – Modalidade de Aplicação: classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 7º As fontes identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.

§ 1º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras - 5;
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 2º A Lei Orçamentária anual conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN nº 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir subfontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e suas alterações, da seguinte forma:
I – "a" Identificação da categoria econômica da receita;
II – "b" Origem da receita;
III – "c" Espécie da receita;
IV – "d" Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – "e" Tipo da receita, sendo:
a) "0" quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
b) "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
c) "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
d) "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
e) "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

§ 4º Os orçamentos serão elaborados em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculada às suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

§ 5º Durante a execução orçamentária, a identificação dos objetos de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e subelemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 8º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:
I – Texto da lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários;
III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita;
III – Receita Segundo as Categorias Econômicas;
IV – Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
V – Demonstrativo da Despesa Fixada;
VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII – Programa de Trabalho do Governo;
IX – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
X – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

Art. 10. Na programação da despesa, será vedado fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa e a inobservância do disposto no art. 31.

Art. 11. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 70% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais em efetivo exercício da Educação Básica e 15% (quinze por cento) nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 13. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de outubro de 2026, poderá ser utilizado como fonte para créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Seção II
Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo e Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 16. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo o balancete da receita referente ao 1º semestre de 2025, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 18. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Indireta serão encaminhadas ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, observadas as disposições desta lei.

Art. 19. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetida ao Executivo até a data prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2026 do Poder será elaborada utilizando os mesmos Programas de Trabalho, nos exatos valores orçados e em execução.

Art. 20. A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis para envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Siconfi, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. As despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, terão como referencial o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro

deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

Seção III
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 24. Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV
Das Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 25. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2025, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:
I – O número do processo e o número do precatório;
II – A natureza/tipo do crédito ou da causa julgada;
III – A data de autuação e de expedição do precatório;
IV – O nome do beneficiário;
V – O valor do precatório a ser pago;
VI – O tribunal responsável pela sentença.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo a partir de 1º de dezembro, se constatada a desnecessidade de sua utilização.

Art. 26. As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá ao Setor Jurídico prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção V
Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações aos projetos de leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 28. Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá remanejar, transpor ou transferir, utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de um programa de trabalho para outro, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º Para os fins do caput, entende-se como:
I – Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro, decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações composta pelos projetos e atividades;
II – Transposição: realocações realizadas pelos Poderes no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III – Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, realizadas por cada Poder.

§ 2º A categoria de programação de que trata o caput será identificada na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 3º Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 4º Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 5º Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 29. O Orçamento conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 30% do total da despesa fixada de cada órgão, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 30. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:
I – Suplementações de dotações vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa, código 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
II – Incorporar ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
III – Incorporar ao orçamento corrente o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. Fica o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a incluir, quando necessário, elementos de despesas e/ou fonte de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

Parágrafo único. O disposto no caput será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

Art. 32. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3°, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município, se:
I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 33. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput será efetuada por meio de Decreto.

Seção VI
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º e no inciso II do § 1° do artigo 31 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° Excluem do caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

§ 2° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Com pessoal e encargos patronais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 36. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, salvo para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais que serão executadas segundo suas necessidades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Seção VIII
Das Diretrizes Gerais

Art. 37. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
I – Despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Serviço da dívida;
III – Dotações financiadas com recursos vinculados;
IV – Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução, salvo se destinados àquelas especificadas nos incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e II, alínea “a”, do art. 69.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 38. As emendas a que se refere o artigo anterior, após apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, serão encaminhadas ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sobre elas apresentar pareceres, indicando compatibilização e estudo de viabilidade, devendo cada emenda conter indicação clara, precisa e detalhada do beneficiário.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2026 observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 40. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes das alterações do Estatuto e dos Planos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, criar cargos e funções,

desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos dos arts. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da CF.

Art. 44. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no arts.19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal, resguardará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 45. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 46. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta genérica de valores do município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI – Instituição e/ou revisão de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 2º O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2025, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Art. 47. O Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 50. O Poder Executivo promoverá estudos no sentido de estabelecer métodos e rotinas que propicie a correta avaliação dos resultados dos programas de governo constantes da Lei Orçamentária Anual e o custo de sua manutenção, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e otimização do gasto público.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 51. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:
I – A títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que seja destinada:
a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura;
b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.
II – A títulos de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam:
a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
b) associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
c) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
III – A título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário;

IV - Para a realização de transferências financeiras a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 52. As entidades beneficiadas com recursos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

Art. 53. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 51 deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, bem como os constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 54. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO VIII
DO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 55. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observado o disposto na parte final do caput.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 56. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2026, cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o término do Exercício de 2025.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 57. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, obedecendo a classificação do objeto, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida pública municipal.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 59. A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação da receita, dar-se-á somente através de autorização em lei especial, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 60. Na Lei Orçamentária, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSORCIAMENTO PÚBLICO

Art. 61. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:
I – Saúde;
II – Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;
III – Gestão Ambiental;
IV – Iluminação Pública;
V – Desenvolvimento Regional, Urbano, Rural, Agrário e Obras Públicas;

VI – Educação;
VII – Pesquisa e Estudos Técnicos;
VIII – Cultura, Esporte e Turismo;
IX – Segurança Pública;
X – Manutenção de Equipamentos e Informática.

Art. 62. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 63. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplar recursos financeiros exclusivamente para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 64. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:
I – Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;
II – Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
III – Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
IV – Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
V – Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
VI – Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município, conforme o caso;
VII – Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 68. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 69. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput.

Art. 70. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 71. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 72. Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 73. São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 74. Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários, encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal (Projeto de Lei 269/2025)

Publicado por:
Ana Luiza v B Bispo Pinheiro
Código Identificador:27E55D99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
LEI Nº 2.998/2025

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Vespasiano, para o exercício de 2026, estima as receitas e fixa as despesas em R$ 725.000.000,00 (Setecentos e vinte e cinco milhões de reais) discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2° - Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026.

Art. 3º - As receitas estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4° - As despesas fixadas para o exercício de 2026, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais por decreto ao Orçamento Fiscal, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, fontes de recursos, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

§ 2º - Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§ 3º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e a inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§ 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

§ 5º - O dispositivo nos §§ 1º e 2º deste artigo não poderá exceder a 29% (vinte e nove por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado utilizar o superávit financeiro de exercícios anteriores como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares, por decreto, até o limite de 15%(quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, fontes de recursos, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares, por decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, tendo como fonte de recursos acrescentando, se necessário, fontes de recursos, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2026.

Art. 11 - Esta Lei entra na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vespasiano, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ WINSTON DA SILVA
Prefeito

OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SITIO ELETRÕNICO DA PREFEITURA DE VESPASIANO COM O SEGUINTE ENDEREÇO: http/www.vespasiano.mg.gov.br

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:EF3E0D9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PROCESSO DISCIPLINAR – SERVIDOR PÚBLICO - PRORROGAÇÃO

Município de Abaeté - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração – Processo Disciplinar – Servidor Público - Prorrogação.

"Prorroga vigência da Portaria nº 672/2025/SMA que instituiu Comissão de Processo Administrativo."
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação regente, e

Considerando que o prazo para conclusão do Processo Administrativo, realizado nos termos da Portaria nº 672/2025/SMA, encerrou-se no dia 20 de dezembro de 2025;

Considerando que, pelo que se observa, o processo demandará um trabalho mais duradouro, tendo em vista que ainda não foi possível ouvir todos os depoimentos;

DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência da Portaria nº 672/2025/SMA que instaurou procedimento administrativo, por 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 19 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C7D36D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 162/2025. **Modalidade Pregão Presencial nº 42/2025**, "Tipo Menor Preço por lote". Encontra-se aberto no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bicas, o edital referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de combustível diesel S10 para a frota municipal. A sessão será realizada no **dia 08/01/2026, às 14h00min.** Os interessados poderão obter cópia do edital na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas ou acessar o endereço eletrônico http://www.bicas.mg.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Gustavo Pena Mazzoco
Código Identificador:3B55042B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 151/2025. **Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025**. Objeto: registro de preços para a aquisição de pó de café para as secretarias municipais. A sessão será realizada no **dia 09/01/2026, às 14:00h.** Os interessados poderão obter cópia do edital na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas ou acessar os endereços eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.bicas.mg.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Gustavo Pena Mazzoco
Código Identificador:3D01127D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
AVISO DE INTENÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO ADESÃO A ATA N° 158-2025.
PROCESSO LICITATÓRIO n. 092/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 017/2025.

O Município de Chiador – MG, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n. 017/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP – Bicas/MG, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, tendo como fornecedor, dentre outros, a Empresa: Ômega Distribuidora de Carmo Ltda – ME, CNPJ nº 46.777.902/0001-30.

Chiador – MG, 26 de dezembro de 2025.

Assinado no Original
CAMILA DE FREITAS LIMA TAVARES
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:D9A76791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 4.843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno que identifica para aquisição pelo Município no Exercício Financeiro de 2026 e dá providências.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que fundamenta razões cruciais e urgentes para construção de novas instalações para Unidade Básica de Saúde visando melhorar a qualidade do atendimento às famílias assistidas no Distrito Mata do Isidoro e comunidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a oferta no mercado imobiliário do imóvel e as razões de sua escolha, quais sejam localização, infraestrutura urbana e características do terreno, assim como o valor razoável a ser pago pelo Município determinado por Laudo de Avaliação Imobiliária e apresentado no processo administrativo;

CONSIDERANDO que foi verificada a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para aquisição do terreno na Lei Orçamentária vigente para o Exercício de 2026;

CONSIDERANDO presentes requisitos legais e adequados para satisfação das necessidades relatadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que o terreno a ser adquirido por este instrumento deve ser quitado e devidamente escriturado para o Patrimônio Público Municipal na primeira semana de janeiro/2026 a fim de compor prova em convênio a ser celebrado como Fundo Nacional de Saúde até 10 de janeiro de 2026, constituindo-se, portanto em medida de urgência;

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inc. XV, da Lei Orgânica Municipal e com observância dos art. 5º, alíneas “g” e “m”; art. 6º e art. 10 de Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável o imóvel descrito a seguir: imóvel rural, com área de 00,15.61 hectares, pertencente a João Mateus de Assis, situado no Distrito Mata do Isidoro, neste município de Maria da Fé - MG, que está assim demarcado: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.529.380,080m e E 470.202,336m, deste, segue por córrego, com azimute e distância de 170°1'29" - 5,93m, até o vértice 2, deste segue, com azimute e distância de 160°57'56" - 12,01m, até o vértice 3, deste segue, com azimute e distância de 159°15'43" - 19,67m, até o vértice 4, deste segue por cerca, com azimute e distância de 232°16'44" - 20,76m, até o vértice 5, deste segue, com azimute e distância de 280°25'07" - 20,44m, até o vértice 6, deste segue, com azimute e distância de 280°37'16" - 12,25m, até o vértice 7, deste segue, com azimute e distância de 353°18'37" - 6,22m, até o vértice 8, deste segue, com azimute e distância de 19°31'01" - 25 até o vértice 9, deste segue por divisa livre, confrontando com a Estrada Municipal, com azimute e distância de 66°6'24" - 16,69m, até o vértice 10, deste segue, com azimute e distância de 67°35'08" – 14,82m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45º WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”
Parágrafo único - Para efeitos de identificação da área acima descrita desde já indica a Transcrição n.º 6.281, Fls. 76, Lv 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis de Cristina/MG.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel **para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito Mata do Isidoro**.
Parágrafo único - Fica declarada máxima urgência na presente desapropriação para efeito de imissão na posse e notificação do proprietário para manifestar interesse no valor ofertado no presente decreto.

Art. 3º - Fica avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a área constante no art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes na Lei Municipal n.º 1.785, de 22 de dezembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maria da Fé - MG para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:F07EB4D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do contrato N°453/2025. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG e a Empresa **LPC PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA**. CNPJ nº 24.248.265/0001-71, valor global R$10.400,00(dez mil e quatrocentos reais) assinatura do contrato 24/12/2025. Extrato do contrato N°454/2025. Partes: Pref. Mun. de Pintópolis/MG e a Empresa **41.756.038 LUIZ FERNANDO ARAUJO RIBEIRO**. CNPJ nº 41.756.038/0001-76. Valor global R$5.440,00(cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) Processo licitatório nº 058/2025, Inexigibilidade N°025/2025 Credenciamento N°002/2025. Objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE.** Vigência de 02(dois) meses a partir da sua assinatura.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA –
Prefeito de Pintópolis – MG.

Publicado por:
Grace Patricia Pereira da Silva
Código Identificador:ECC657EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 176/2025, Pregão Eletrônico nº 036/2025. Aviso de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO. Abertura: 08/01/2026, às 09:00 horas, pela **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),** Edital no site: www.licitardigital.com.br e www.saosebastiaodorioпreto.mg.gov.br.

ALESSIA BITTENCOURT MOREIRA OLIVEIRA –
Secretária Municipal

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:4420A653

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 166/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: SOMA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de demarcação viária horizontal no Município de Tocos do Moji-MG. Valor do Contrato: R$ 43.211,50 (quarenta e três mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos). Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Leandro Alves Zica – Proprietário.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:D41C1AFD

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: 45.221.003 MICHELE DE CASTRO BERGAMASCO. Objeto: Contratação de serviço de show artístico/musical com o Grupo Violeiros da Terra, representado exclusivamente pela empresa Michele de Castro Bergamasco CNPJ nº 45.221.003/0001-93, para apresentação única no dia 28 de dezembro de 2025 nas festividades de final de ano do município de Tocos do Moji/MG. Valor do Contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 24/12/2025 a 31/01/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Michele de Castro Bergamasco – Empresária.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:5ED87C51

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI / MG –
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: ANDRÉ LUIZ DA ROSA – SOLUÇÕES CONTÁBEIS PARA O SETOR PÚBLICO. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de Consultoria Contábil e Planejamento Estratégico, Bem como Assessoria em Recursos Humanos e Folha De Pagamento, para a Prefeitura Municipal de Tocos Do Moji – MG. Valor do Contrato: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) sendo R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, André Luiz da Rosa – Empresário.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:5374C3EC

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação nº 043/2025, Processo Licitatório n° 180/2025, para contratação de franquia de seguro para o **FIAT/DUCATO GREENCAR MO1:PYN-2158** para suprir a necessidade imediata devido o veículo ser utilizado para departamento de educação, em favor da empresa **ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS,** inscrita no CNPJ: 16.551.146/0001-65 e Inscrição Estadual 001999607.00-42, pelo valor total de **R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais),** nos termos do Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso I, § 7°, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:EEF7A546

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a Contratação segunda revisão periódica para equipamento **RETROESCAVADEIRA B110C PATRIMONIO:PAT 17505** para suprir a necessidade imediata devido esse maquinário ser utilizado nas demandas do departamento de obras da Prefeitura de Tocos do Moji-MG, junto com a empresa **BAMAQ AS BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,** inscrito no **CNPJ n° 18.209.965/0001-05**, sediada à Avenida Princesa do Sul, n° 2350, Bairro Jardim Ribeiro, na Cidade de Varginha, CEP: 37.068-002, Estado de Minas Gerais, valor total é de **R$ 5.288,83 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos),** nos termos do Artigo 75, Inciso IV, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021., tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:D180411A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083 – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024 – PL 044/2024 – SRP 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083 – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024 – PL 044/2024 – SRP 020/2024 - Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (Pão de Sal com Manteiga, Pão de Sal com Mortadela e Leite Longa Vida UHT) para atender as necessidades do Saae de Itabirito – MG. Contratada: **PADARIA PÃO DE SAL LTDA**. CNPJ: 17.145.946/0001-49. Valor Total: R$ 179.920,40 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos). Vigência: 31/12/2026

Publicado por:
Samantha Monaliza Ladislau
Código Identificador:623A234E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 51 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipalnº 1.330de09/12/2024, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor deR$1.756.600,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais),objetivando a suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
23	02.01.00.04.122.0002.2004-3.3.90.14	Diárias – Pessoal Cvil	500	12.000,00
32	02.02.00.03.092.0002.2007-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	15.200,00
37	02.03.00.04.122.0002.2008-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	7.600,00
39	02.04.00.04.122.0002.2009-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	33.000,00
41	02.04.00.04.122.0002.2009-3.1.90.16	Outros Despesas Variaveis Pessoal Civil	500	43.000,00
42	02.04.00.04.122.0002.2009-3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trab	500	4.500,00
44	02.04.00.04.122.0002.2009-3.3.90.14	Diárias – Pessoal Cvil	500	3.600,00
49	02.04.00.04.122.0002.2009-3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	15.900,00
58	02.04.00.04.122.0002.2012-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	27.150,00
60	02.04.00.09.272.0002.2101-3.1.90.01	Aposentadorias	500	200,00
65	02.05.00.04.123.0002.2014-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	21.000,00
73	02.05.00.28.846.0011.0001-3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	709	8.000,00
73	02.05.00.28.846.0011.0001-3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	720	500,00
75	02.06.00.13.392.0004.2052-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	12.020,00
76	02.06.00.13.392.0004.2052-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	1.320,00
83	02.06.00.13.392.0004.2102-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	20.300,00
90	02.07.00.04.122.0002.2017-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	6.650,00
91	02.07.00.04.122.0002.2017-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	709	2.500,00
94	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	30.500,00
95	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	63.500,00
96	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.90.13	Obrigações Patronais	500	5.500,00
97	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.90.16	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil	500	5.500,00
98	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500	3.000,00
99	02.08.00.12.122.0003.2025-3.1.91.13	Obrigações Patronais	500	11.300,00

101	02.08.00.12.122.0003.2025-3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	500	1.500,00
113	02.08.00.12.361.0003.2033-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	12.200,00
115	02.08.00.12.361.0003.2033-3.3.90.30	Material de Consumo	501	14.500,00
116	02.08.00.12.361.0003.2033-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	2.200,00
117	02.08.00.12.361.0003.2034-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	153.000,00
120	02.08.00.12.361.0003.2034-3.1.90.16	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil	500	4.100,00
134	02.08.00.12.364.0003.2040-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	4.500,00
136	02.08.00.12.364.0003.2040-3.3.90.18	Auxilio Financeiro a Estudantes	500	29.000,00
141	02.08.00.12.365.0003.2041-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	114.500,00
142	02.08.00.12.365.0003.2041-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	11.200,00
143	02.08.00.12.365.0003.2041-3.1.90.13	Obrigações Patronais	500	19.150,00
158	02.09.00.12.365.0003.2047-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	540	5.900,00
173	02.10.00.13.392.0004.2053-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	12.000,00
185	02.11.01.23.122.0005.2054-3.3.90.41	Contribuições	501	29.500,00
189	02.11.01.23.695.0005.2058-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	709	101.000,00
194	02.12.00.15.452.0006.2018-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	11.850,00
195	02.12.00.15.452.0006.2018-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	85.500,00
198	02.12.00.15.452.0006.2018-3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	1.500,00
201	02.12.00.15.452.0006.2060-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	14.700,00
202	02.12.00.15.452.0006.2060-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	40.300,00
214	02.13.00.26.782.0006.2019-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	34.400,00
218	02.13.00.26.782.0006.2019-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	8.600,00
219	02.14.00.15.452.0006.2062-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	20.300,00
249	02.15.00.17.512.0006.2067-3.3.90.30	Material de Consumo	500	10.000,00
260	02.16.01.08.241.0013.2021.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	4.250,00
271	02.16.01.08.244.0007.2002.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	3.250,00
280	02.16.01.08.244.0007.2015.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	500	5.000,00
281	02.16.01.08.244.0007.2068.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	12.200,00
282	02.16.01.08.244.0007.2068.3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	500	3.000,00
284	02.16.01.08.244.0007.2068.3.3.90.32	Material ou Bem para Distribuição Gratuita	500	7.100,00
287	02.16.01.08.244.0007.2068.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	1.900,00
293	02.16.01.08.244.0012.2075.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	13.590,00
303	02.16.01.08.244.0012.2076.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	661	9.700,00
306	02.17.00.27.812.0010.2077.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	6.100,00
307	02.17.00.27.812.0010.2077.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	15.010,00
310	02.17.00.27.812.0010.2077.3.3.90.31	Premiaçoes Culturais, Artisticas	709	11.400,00
314	02.17.00.27.812.0010.2077.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	709	10.500,00
316	02.18.00.10.122.0008.2079.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	89.200,00
318	02.18.00.10.122.0008.2079.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	500	12.810,00
319	02.18.00.10.122.0008.2079.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	605	2.350,00
320	02.18.00.10.122.0008.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	500	20.700,00
322	02.18.00.10.122.0008.2079.3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	500	10.000,00
326	02.18.00.10.122.0008.2079.3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	10.100,00
331	02.18.00.10.301.0008.1026.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	601	400,00
332	02.18.00.10.301.0008.2083.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	600	23.000,00
332	02.18.00.10.301.0008.2083.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	605	3.000,00
333	02.18.00.10.301.0008.2083.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	600	7.400,00
336	02.18.00.10.301.0008.2083.3.3.90.30	Material de Consumo	600	54.000,00
339	02.18.00.10.301.0008.2083.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	600	41.500,00
340	02.18.00.10.301.0008.2084.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	4.200,00
341	02.18.00.10.301.0008.2084.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	58.100,00
345	02.18.00.10.301.0008.2086.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	10.500,00
345	02.18.00.10.301.0008.2086.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	604	10.000,00
348	02.18.00.10.302.0008.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	148.700,00
354	02.18.00.10.302.0008.2090.3.3.90.48	Outros Auxilios Financeiros Pessoa Física	500	400,00
362	02.18.00.10.303.0008.2095.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	13.500,00
368	02.18.00.10.304.0008.2096.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	3.500,00
375	02.18.00.10.305.0008.2097.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	11.500,00
375	02.18.00.10.305.0008.2097.3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	604	23.600,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
19	02.01.00.04.122.0002.2003-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	17.500,00
40	02.04.00.04.122.0002.2009-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	25.000,00
47	02.04.00.04.122.0002.2009-3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoçao	500	1.500,00
62	02.05.00.04.123.0002.2013-3.1.90.13	Obrigações Patronais	500	53.000,00
65	02.05.00.04.123.0002.2014-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	61.000,00
70	02.05.00.04.123.0002.2014-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	63.500,00
70	02.05.00.04.123.0002.2014-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	501	44.000,00
71	02.05.00.28.843.0011.0002-3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	500	20.000,00
72	02.05.00.28.843.0011.0002-4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	500	33.000,00
72	02.05.00.28.843.0011.0002-4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	720	500,00
82	02.06.00.13.392.0004.2102-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	7.000,00
86	02.06.00.13.392.0004.2102-3.3.90.31	Premiações Culturais e Artisticas	500	2.000,00
87	02.06.00.13.392.0004.2102-3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoçao	500	2.000,00
88	02.06.00.13.392.0004.2102-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	3.000,00
93	02.08.00.12.122.0003.1005-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	6.900,00
100	02.08.00.12.122.0003.2025-3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	500	3.000,00
104	02.08.00.12.122.0003.2025-3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	500	5.000,00
111	02.08.00.12.361.0003.2026-3.3.90.30	Material de Consumo	500	5.000,00
112	02.08.00.12.361.0003.2026-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	3.000,00
118	02.08.00.12.361.0003.2034-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	100.000,00
121	02.08.00.12.361.0003.2034-3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500	10.000,00
122	02.08.00.12.361.0003.2034-3.1.91.13	Obrigações Patronais	500	40.000,00
126	02.08.00.12.361.0003.2034-3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	500	5.000,00
128	02.08.00.12.361.0003.2034-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	62.000,00

129	02.08.00.12.361.0003.2034-3.3.91.31	Premiações Culturais, Artisticas Desportiv	500	400,00
130	02.08.00.12.361.0003.2039-3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	500	4.000,00
132	02.08.00.12.361.0003.2039-3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoçao	500	7.000,00
133	02.08.00.12.361.0003.2039-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	5.000,00
144	02.08.00.12.365.0003.2041-3.1.90.94	Indenizações e Restituições trabalhistas	500	1.500,00
146	02.08.00.12.365.0003.2041-3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	500	2.000,00
149	02.08.00.12.365.0003.2041-3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	500	5.000,00
150	02.08.00.12.365.0003.2041-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	20.000,00
152	02.08.00.12.366.0003.2043-3.3.90.30	Material de Consumo	500	5.000,00
154	02.09.00.12.361.0003.2045-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	540	5.900,00
165	02.10.00.13.391.0004.2050-3.3.90.30	Material de Consumo	500	5.000,00
169	02.10.00.13.391.0004.2051-3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	500	2.000,00
172	02.10.00.13.392.0004.2053-3.3.90.31	Premiações Culturais, Artisticas Desportiv	500	2.000,00
176	02.11.01.11.334.0005.2055-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	5.000,00
177	02.11.01.23.122.0005.2054-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	11.000,00
178	02.11.01.23.122.0005.2054-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	20.000,00
185	02.11.01.23.122.0005.2054-3.3.90.41	Contribuições	500	8.000,00
186	02.11.01.23.695.0005.1008-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	5.000,00
187	02.11.01.23.695.0005.2058-3.3.90.30	Material de Consumo	500	10.000,00
189	02.11.01.23.695.0005.2058-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	4.800,00
191	02.12.00.15.451.0006.1011-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	5.000,00
192	02.12.00.15.451.0006.1031-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	10.000,00
193	02.12.00.15.452.0006.1012-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	53.000,00
198	02.12.00.15.452.0006.2018-3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	11.000,00
206	02.12.00.15.452.0006.2060-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
207	02.12.00.16.482.0006.1014-4.4.90.51	Obras e Instalações	709	50.000,00
209	02.12.00.18.541.0006.1016-4.4.90.51	Obras e Instalações	709	15.000,00
210	02.13.00.15.452.0006.2061-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	709	10.000,00
211	02.13.00.20.606.0006.1018-3.3.90.30	Material de Consumo	709	3.000,00
213	02.13.00.26.782.0006.2019. 3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	58.000,00
221	02.14.00.15.452.0006.2062-3.3.90.30	Material de Consumo	500	5.000,00
222	02.14.00.15.452.0006.2062-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	3.000,00
223	02.14.00.17.512.0006.2010-3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consorcio P	500	7.250,00
228	02.14.00.18.541.0006.2064-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	5.000,00
229	02.14.00.20.606.0006.1019-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	10.000,00
233	02.14.00.20.606.0006.2022-3.3.90.30	Material de Consumo	500	29.400,00
234	02.14.00.20.606.0006.2022-3.3.90.32	Material Distribuição Gratuita	500	10.000,00
235	02.14.00.20.606.0006.2022-3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	5.000,00
236	02.14.00.20.606.0006.2022-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	15.000,00
239	02.14.00.20.606.0006.2065-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	5.000,00
239	02.14.00.20.606.0006.2065-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	5.000,00
241	02.15.00.17.512.0006.1020-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	5.500,00
244	02.15.00.17.512.0006.1023-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	20.000,00
246	02.15.00.17.512.0006.2067-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	10.000,00
251	02.15.00.17.512.0006.2067-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	24.000,00
259	02.16.01.08.241.0013.2021-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	32.800,00
262	02.16.01.08.241.0013.2021-3.3.90.32	Material, Bem Distribuição Gratuita	500	2.000,00
264	02.16.01.08.241.0013.2021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	3.000,00
269	02.16.01.08.243.0013.2073-3.3.50.43	Subvenções Sociais	500	9.000,00
273	02.16.01.08.244.0007.2002-3.3.90.30	Material de Consumo	500	2.000,00
280	02.16.01.08.244.0007.2015-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	5.000,00
281	02.16.01.08.244.0007.2068-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	500	30.000,00
283	02.16.01.08.244.0007.2068-3.3.90.30	Material de consumo	500	9.600,00
284	02.16.01.08.244.0007.2068-3.3.90.32	Material, Bem Distribuição Gratuita	661	9.700,00
289	02.16.01.08.244.0007.2068- 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
290	02.16.01.08.244.0007.2070-3.3.90.32	Material, Bem Distribuição Gratuita	500	9.500,00
292	02.16.01.08.244.0007.2070-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	2.000,00
298	02.16.01.08.244.0007.2076-3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	40.000,00
300	02.16.01.08.244.0007.2076-3.3.90.30	Material de consumo	500	3.000,00
301	02.16.01.08.244.0012.2076-3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	500	2.000,00
302	02.16.01.08.244.0012.2076-3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	3.000,00
304	02.16.01.08.244.0012.2076-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
305	02.17.00.27.812.0010.1024-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	5.000,00
305	02.17.00.27.812.0010.1024-4.4.90.51	Obras e Instalações	709	55.400,00
310	02.17.00.27.812.0010.2077-3.3.90.31	Premiacoes Culturais e Artisticas	500	16.700,00
315	02.17.00.27.812.0010.2077-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
317	02.18.00.10.122.0008.2079.3.1.90.13	Obrigações Patronais	500	20.000,00
322	02.18.00.10.122.0008.2079.3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	600	1.400,00
323	02.18.00.10.122.0008.2079.3.3.90.30	Material de Consumo	500	56.000,00
329	02.18.00.10.122.0008.2079. 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	5.000,00
331	02.18.00.10.301.0008.1026. 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
333	02.18.00.10.301.0008.2083-3.1.90.11	Venctos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	600	34.000,00
336	02.18.00.10.301.0008.2083-3.3.90.30	Material de Consumo	500	2.000,00
336	02.18.00.10.301.0008.2083-3.3.90.30	Material de Consumo	600	8.500,00
337	02.18.00.10.301.0008.2083-3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	500	5.000,00
337	02.18.00.10.301.0008.2083-3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	600	3.000,00
339	02.18.00.10.301.0008.2083-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	25.000,00
340	02.18.00.10.301.0008.2084.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	600	26.500,00
342	02.18.00.10.301.0008.2084.3.3.90.30	Material de consumo	600	3.000,00
343	02.18.00.10.301.0008.2084.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	5.000,00
344	02.18.00.10.301.0008.2086.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	604	23.100,00
346	02.18.00.10.302.0008.1027-4.4.90.51	Obras e Instalações	500	3.000,00
348	02.18.00.10.302.0008.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	605	5.350,00
351	02.18.00.10.302.0008.2090.3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal	500	71.000,00
352	02.18.00.10.302.0008.2090.3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	500	2.000,00
361	02.18.00.10.302.0008.2093.3.3.50.43	Subvenções Sociais	500	500,00
365	02.18.00.10.303.0008.2095.3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	500	35.500,00
365	02.18.00.10.303.0008.2095.3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	600	2.000,00
366	02.18.00.10.303.0008.2095.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	4.000,00

367	02.18.00.10.303.0008.2095-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	3.000,00
370	02.18.00.10.304.0008.2096-3.3.90.30	Material de Consumo	500	2.000,00
370	02.18.00.10.304.0008.2096-3.3.90.30	Material de Consumo	600	11.000,00
371	02.18.00.10.304.0008.2096-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	2.000,00
371	02.18.00.10.304.0008.2096-3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	600	5.000,00
373	02.18.00.10.305.0008.1033-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	3.000,00
373	02.18.00.10.305.0008.1033-4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	601	400,00
374	02.18.00.10.305.0008.2097.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500	15.000,00
374	02.18.00.10.305.0008.2097.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	604	10.500,00
376	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.30	Material de Consumo	500	3.000,00
376	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.30	Material de Consumo	600	5.000,00
377	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	500	2.000,00
377	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.32	Material, Bem para Distribuição Gratuita	600	10.000,00
378	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	600	16.500,00
378	02.18.00.10.305.0008.2097.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	500	2.000,00

Total..... R$ 1.756.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 12 de novembro de 2025.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:23C8B62E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 1.561/2025

LEI Nº. 1.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 – LOA 2026, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o referido Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó para o Exercício Financeiro de 2026, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos Fundos Municipais enumerados no § 2º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº. 9, de 1º de janeiro de 2015, e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluídos os Consórcios: CIS-VERDE Multifinalitário, CIS-VERDE Multifinalitário e CISDESTE, discriminados nos anexos desta Lei, ficando, ainda, estimadas as receitas em **R$ 52.425.417,14 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais, e quatorze centavos)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais, receitas oriundas de convênios e outras receitas baseadas na legislação em vigor, observado o seu desdobramento, conforme quadro:

RECEITA	**R$**
RECEITAS CORRENTES - Orçamentária	**48.507.559,56**
Receita Tributária	482.184,31
Receita de Contribuição	854.470,00
Receita Patrimonial	1.266.397,38
Transferências Correntes	44.541.554,43
Outras Receitas Correntes	1.362.953,44
RECEITA DE CAPITAL - Orçamentária	**6.838.172,18**
Alienação de Bens	219.549,00
Transferências de Capital	6.618.623,28
DEDUÇÕES DA RECEITA - Orçamentária	**6.306.314,70**
Dedução para Formação do FUNDEB	6.306.314,70
RECEITAS CORRENTES - Intraorçamentária	**3.386.000,00**
Correntes (Intraorçamentária)	3.386.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**52.425.417,54**

Art. 3º A Despesa do Município de Caparaó, para o Exercício de 2025, é fixada em **R$ 52.425.417,54 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais, e quatorze centavos)**, discriminadas pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades, conforme quadro abaixo:

DESPESA		
I) ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**R$**
01- LEGISLATIVO		**1.966.250,00**
1.1 - Câmara Municipal	1.966.250,00	
02- EXECUTIVO		**45.559.167,14**
2.1- Gabinete do Prefeito	1.147.930,00	
2.2- Secretaria de Administração	1.760.355,12	
2.3- Secretaria de Governo	122.850,00	
2.4- Secretaria de Fazenda	2.677.840,00	
2.5- Secretaria de Agricultura	1.311.880,00	
2.6- Secretaria de Desenvolvimento Social	2.658.510,00	

2.7- Secretaria de Educação	13.425.950,00	
2.8- Secretaria de Esportes	1.369.990,00	
2.9- Secretaria de Infraestrutura e Transportes	252.080,00	
2.10- Secretaria de Meio Ambiente	285.530,00	
2.11- Secretaria de Saúde	9.163.228,57	
2.12- Secretaria de Obras Públicas	10.735.813,45	
2.13- Secretaria de Turismo e Cultura	647.210,00	
03- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**4.900.000,00**
3.0- Instituto de Previdência Municipal	4.900.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**52.425.417,14**

II) DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**R$**
01 - Legislativa	1.966.250,00
04 - Administração	4.460.725,12
06 - Segurança Pública	106.000,00
08 - Assistência Social	2.658.510,00
09 - Previdência Social	4.890.000,00
10 - Saúde	9.163.228,57
11 - Trabalho	247.600,00
12 - Educação	13.294.350,00
13 - Cultura	640.240,00
14 - Direitos da Cidadania	10.000,00
15 - Urbanismo	9.973.543,45
18 - Gestão Ambiental	166.040,00
20 - Agricultura	1.311.880,00
24 - Comunicação	25.750,00
26 - Transporte	1.004.350,00
27 - Desporto e Lazer	1.369.990,00
28 - Encargos Especiais	408.210,00
99 - Reserva de Contingência	728.750,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	**52.425.417,14**

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos Anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, não compondo a este percentual a utilização para abertura de créditos suplementares com Pessoal e Obrigações Patronais, limitando-se a 30% (trinta por cento) do Orçamento.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar referida no *caput* poderá conter inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinação de recursos em categorias de programas já existentes.

Art. 6º Não oneram o limite expresso no art. 5º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

I - abrir créditos suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei;
II - abrir créditos suplementares utilizando como recurso o excesso dearrecadação, até o limite de30% (trinta por cento) domontante da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos por excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de Receita do Exercício.

Art. 7º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares para atender a programas de outras áreas.
§ 1º Consideram-se programas sociais, dentre outros, os destinados à melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º As dotações a que se refere o *caput* não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República e na Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como nas normas em vigor, mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.

Art. 10. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, na forma do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Caparaó c/c Enunciado nº. 32 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 11. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 12. Sancionada a Lei Orçamentária Anual, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo é obrigado a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que impeça ou retarde, desnecessariamente, a execução das emendas parlamentares individuais impositivas, sujeita-se às penalidades previstas nas Leis Federais de nos. 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 29/12/2025.

ANEXO I
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
(Art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 1/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 27.324,00:

I - R$ 13.000,00: Aquisição de equipamentos de Fisioterapia para o Centro de Saúde (Policlínica Municipal);
II - R$ 14.324,00: Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde (Policlínica Municipal);

LIVRE – R$ 27.324,00:
I - R$ 13.000,00: Aquisição de bloquetes intertravados, visando a melhoria da infraestrutura e a pavimentação de trecho no Bairro Santa Rita, sentido ao Córrego do Fama;
II - R$ 6.500,00: Aquisição de 5 (cinco) lixeiras do modelo *container*, com tampa e capacidade para 1.000 litros cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município;
III - R$ 5.000,00: Valor destinado ao Instituto Jacelita Jordão Queiroz Valorizando Vidas de Caparaó (CNPJ 13.224.248/0001-88), com sede no Município, visando fortalecer a continuidade das ações desenvolvidas pela instituição, reconhecida pelo compromisso com a melhoria da qualidade de vida e pelo apoio constante à comunidade, especialmente em áreas onde o poder público nem sempre consegue atuar, entregando resultados concretos em benefício da população;
IV - R$ 2.824,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.
Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

LUCAS VICENTE GOMES
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 2/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 6.500,00: Aquisição de 5 (cinco) lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 litros cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município;
II - R$ 500,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó;
III - R$ 20.324,00: Valor destinado para aquisição de bloquetes intertravados, visando a melhoria da infraestrutura e a pavimentação para o Córrego Grumarim.

Total Geral: R$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

DORVALINO DE OLIVEIRA FILHO
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 3/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 27.324,00:

I - R$ 13.662,00: Custeio para realização de exames específicos para ressonância magnética, visando ampliar e garantir o acesso da população a diagnósticos precisos e de alta complexidade;
II - R$ 13.662,00: Custeio para realização de exames específicos para ressonância magnética, visando ampliar e garantir o acesso da população a diagnósticos precisos e de alta complexidade, especialmente exames de colonoscopia.

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 20.324,00: Manutenção de calçamento e pavimentação no Córrego Palmital;
II - R$ 3.000,00: Aquisição e instalação de aparelho(s) de ar-condicionado no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal;
III - R$ 3.000,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó;
IV - R$ 1.000,00: Aquisição de bolas esportivas, visando atender às necessidades das atividades desenvolvidas no âmbito do esporte.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

RENAN BATISTA GONÇALVES
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 4/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 27.324,00:

R$ 27.324,00: Aquisição de academia ao ar livre para o Córrego Galileia;

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 20.000,00: Aquisição de bloquetes intertravados, visando a melhoria da infraestrutura e a pavimentação para o Córrego Galileia;
II - R$ 7.324,00: Aquisição de lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 litros cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município, a serem definidos conforme indicação deste Vereador.

TOTAL GERAL: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.
Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 5/2025
INDIVIDUAL

***Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona*.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 27.324,00:

R$ 27.324,00: Aquisição ou construção de gabinete odontológico para o Ponto de Apoio à UBS no Córrego Boa Vista;

LIVRE – R$ 27.324,00:

R$ 27.324,00: Aquisição de bloquetes intertravados, visando a melhoria da infraestrutura e a pavimentação do Córrego Boa Vista.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA REDUZIDA 1
02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2
02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.
Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

VALCINEI CÂNDIDO DE SOUZA
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 6/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva
que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal No.030/2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 27.324,00:

I - R$ 18.000,00: Aquisição de 3 (três) camas com ajuste de altura manual para idosos, com colchão D33.
II - R$ 9.324,00: Aquisição de equipamentos para a UBS (em construção);

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 10.000,00: Aquisição de sementes para distribuição aos agricultores locais;
II - R$ 3.100,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim;
III - R$ 2.600,00: Aquisição 2 (duas) lixeiras do modelo *container*, com tampa e capacidade para 1.000 litros cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município e definidos conforme indicação desta Vereadora;

IV - R$ 7.000,00: Aquisição de 1 (um) *drone* para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
V - R$ 4.624,00: Manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA REDUZIDA 1
02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2
02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

LUCILENE RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereadora
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 7/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 9.100,00: Aquisição de 7 (sete) lixeiras com tampa, modelo *container*, já utilizado pelo Município, com o objetivo de reforçar a limpeza urbana e garantir melhores condições para o descarte adequado de resíduos em pontos estratégicos, a serem definidos conforme indicação deste Vereador;
II - R$ 5.000,00: Valor destinado ao Instituto Jacelita Jordão Queiroz Valorizando Vidas de Caparaó (CNPJ 13.224.248/0001-88), com sede no Município, visando fortalecer a continuidade das ações desenvolvidas pela instituição, reconhecida pelo compromisso com a melhoria da qualidade de vida e pelo apoio constante à comunidade, especialmente em áreas onde o poder público nem sempre consegue atuar, entregando resultados concretos em benefício da população;
III - R$ 3.000,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim;
IV - R$ 3.000,00: Custeio da execução do Concurso Anual de Redação – Conar (instituído pela Lei Municipal nº 1.443/2022) e do Projeto Aluno Destaque Cidadão (instituído pela Lei Municipal nº. 1.554/2025);
V - R$ 7.224,83: Aquisição de materiais esportivos para atendimento às demandas do Distrito Capim Roxo, conforme itens a seguir:
2 (dois) pares de redes para gol de campo de futebol;
2 (dois) pares de redes para gol de campo *society*;
2 (dois) pares de redes para gol de quadra poliesportiva;
1 (uma) rede de voleibol, com 2 (duas) faixas e comprimento aproximado de 8 m (oito metros);
8 (oito) bolas de futebol;
6 (seis) bolas de futsal;
3 (três) bolas de voleibol;

2 (duas) bolas de futebol *society*.

Total Geral: R$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 8/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva
***que menciona*.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

SAÚDE – R$ 27.324,00:

I - R$ 5.000,00: Aquisição de 1 (uma) maca ginecológica a ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de atendimentos, consultas e procedimentos específicos voltados à saúde da mulher, garantindo maior qualidade, segurança e dignidade no atendimento prestado;
II - R$ 15.000,00: Custeio para a realização de exames de Eletrocardiograma (ECG), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar o acesso da população aos exames cardiológicos básicos, essenciais para a detecção precoce de doenças cardíacas e para o monitoramento de pacientes em tratamento;
III - R$ 7.324,00: Aquisição de materiais destinados à sala de terapias multidisciplinares especializadas, no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

LIVRE - R$ 27.324,00:

I - R$ 2.024,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim;
II - R$ 5.000,00: Valor destinado ao Instituto Jacelita Jordão Queiroz Valorizando Vidas de Caparaó (CNPJ 13.224.248/0001-88), com sede no Município, visando fortalecer a continuidade das ações desenvolvidas pela instituição, reconhecida pelo compromisso com a melhoria da qualidade de vida e pelo apoio constante à comunidade, especialmente em áreas onde o poder público nem sempre consegue atuar, entregando resultados concretos em benefício da população;
III - R$ 3.000,00: Aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos e multissensoriais, a serem utilizados em atividades educacionais, terapêuticas e de desenvolvimento infantil no âmbito do Município;
IV - R$ 17.300,00: Aquisição de materiais destinados às Salas de Recursos Multifuncionais das escolas municipais.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

DAYANE ANDRADE MARCELINO SANTANA
Vereadora
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 9/2025
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

SAÚDE – R$ 27.324,00:

R$ 27.334,00: Aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde (em consntrução)

LIVRE – R$ 27.324,00:

I - R$ 9.500,00: Aquisição de equipamentos para a Sala Sensorial do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM Professora Roberta Moreira Vieira Aguiar;
II - R$ 6.500 ,00: Aquisição de 5 (cinco) lixeiras do modelo *container*, com tampa e capacidade para 1.000 litros cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município;
III - R$ 3.500,00: Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim;
IV - R$ 7.834,00: Aquisição de materiais de trabalho para a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde (Departamentos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Ambiental e Epidemiológica).

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

FABRICIO LEONARDO MATHEUS
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 10/2025
COLETIVA

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 – LOA 2026:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.561, de 2025, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 27.324,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

SAÚDE – R$ 54.648,00:

I - R$ 27.000,00: Aquisição de 1 (uma) autoclave de 54 litros, para atender às demandas de esterilização do Centro Municipal de Saúde de Caparaó (Policlínica);
II - R$ 7.000,00: destinados à aquisição de 1 (uma) autoclave de 21 litros, para atender às demandas de esterilização da Unidade Básica de Saúde do Distrito Capim Roxo;
III - R$ 1.000,00: Aquisição de 1 (uma) balança pediátrica digital, 30 kg, com capa, para atender às demandas pediátricas da Unidade Básica de Saúde do Distrito Capim Roxo;
IV - R$ 19.648,00: Aquisição de equipamentos e utensílios para o adequado aparelhamento do Centro de Saúde (Policlínica Municipal) ou da UBS em construção, a ser futuramente inaugurada, conforme as demandas identificadas.

Total Geral: R$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.561, de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 27.324,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual de Ações (PPA) para o Quadriênio 2026 a 2029, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.561, de 2025.

Câmara Municipal de Caparaó, 29 de dezembro de 2025.

DORVALINO DE OLIVEIRA FILHO
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA
Vereador
(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:0F50589F



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

PROCURADORIA
LEI Nº 2.997/2025

LEI Nº 2.997/2025

APROVA O MAPA DE VALORES GENÉRICOS PARA CÁLCULO DO I.P.T.U. E DAS TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONCEDE ISENÇÃO E DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Mapa de Valores Genéricos, contendo a Planta de Valores de Terrenos, Planta de Valores de Construção, Fatores de Correção do Terreno e da Construção e Tabela de Fatores de Acabamento para Caracterização da Edificação, para Base de Cálculo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a que se refere o art. 147 da Lei nº 2.036, de 22 de novembro de 2003, para o exercício de 2026, anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, para o Exercício de 2026, desconto sobre o IPTU e Taxas, para os contribuintes que efetuarem o pagamento conforme a escala seguinte, cujas datas poderão ser alteradas nos termos do artigo 171 da Lei 2.036, de 22 de novembro de 2003:

I - Pagamento integral à vista até 10 de março de 2026: desconto de 15% (quinze por cento);

II - Pagamento integral à vista até 10 de abril de 2026: desconto de 10% (dez por cento).

III - Pagamento integral à vista até 11 de maio de 2026: desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O IPTU e Taxas poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 11 de maio de 2026, a segunda em 10 de junho de 2026, a terceira em 10 de julho de 2026, a quarta em 10 de agosto de 2026 e a quinta em 10 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela, prevista neste artigo, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e Taxas que com ele são cobrados, no exercício de 2026:

I - os imóveis residenciais unifamiliares com área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) edificados em terrenos cuja área seja de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que o proprietário não possua outro imóvel dentro do Município;

II - os imóveis atingidos por enchente, que venha a ocorrer entre o final de ano e inicio do ano a que se referir o lançamento do IPTU, em áreas que forem constatadas pela Defesa Civil Municipal;

III - entidades de saúde, esportivas amadoras, relativamente aos imóveis utilizados para o futebol amador, culturais e de assistência social, inclusive clubes de serviços, sem fins lucrativos que tenham sede no Município de Vespasiano.

§ 1º - A isenção prevista no inciso II só se aplica às parcelas vincendas, se o imposto for pago em parcelas.

§ 2º - A isenção prevista no inciso III abrange os imóveis próprios das entidades e os que na condição de locatário de imóvel, para fins do objetivo de seus estatutos, estejam por força de contrato de locação vigente, obrigado ao pagamento do IPTU, o que deverá ser comprovado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, no exercício de 2026, os portadores de doença incapacitante de natureza grave ou terminal, proprietário de um único imóvel residencial.

§ 1º - Considera-se doença incapacitante de natureza grave ou terminal, para fins desta Lei: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatologia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte fedormante), síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), contaminação por radiação, esclerose múltipla e fibrose cística (mucoviscidose) e fibromialgia.

§ 2º - A condição da natureza grave ou terminal incapacitante, ainda que não prevista no parágrafo anterior, deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por médico, que fixará a validade do laudo e em caso de moléstias passiveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral.

§ 3º - Também terá direito aos benefícios deste artigo, o portador de doença incapacitante de natureza grave ou terminal, que na condição de locatário de imóvel residencial esteja por força de contrato válido obrigado ao pagamento do IPTU.

§ 4º - Para fins deste artigo o beneficiário deverá:

I - protocolar requerimento na prefeitura solicitando a isenção;

II - Apresentar laudo pericial conforme descrito no § 2°;

III - Comprovante de que o imóvel, de uso residencial, objeto do pedido de isenção, é a única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

IV - apresentar declaração que não exerce nenhuma atividade laboral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Vespasiano, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ WINSTON DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO A LEI Nº2997/2025		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
		IGPM 0,92%
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2026		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR 2026**
1	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK	201,79
2	AVENIDA PORTUGAL	201,79
3	AVENIDA PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES	201,79
4	AVENIDA JOSÉ JORGE SALOMÃO	201,79
5	AVENIDA THALES CHAGAS	170,74
6	BAIRRO ANGICOS E REGIÃO	62,09
7	BAIRRO ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS	46,57
8	BAIRRO BELA VISTA	31,05
9	BAIRRO BERNARDO DE SOUZA	31,05
10	BAIRRO BOA VISTA	31,05
11	BAIRRO BOM SUCESSO E REGIÃO	31,05
12	BAIRRO CAIEIRAS	31,05
13	BAIRRO CÉLVIA 1ª SEÇÃO	38,81
14	BAIRRO CÉLVIA 2ª SEÇÃO	31,05
15	BAIRRO CENTRAL PARK	46,57
16	BAIRRO CHÁCARAS LARANJEIRAS	31,05
17	BAIRRO CIPRIANO	31,05
18	BAIRRO CONJUNTO CAIEIRAS	31,05
19	BAIRRO CONJUNTO MORRO ALTO	31,05
20	BAIRRO FAGUNDES	31,05
21	BAIRRO GÁVEA	31,05
22	BAIRRO GÁVEA 2ª SEÇÃO	31,05

23	BAIRRO IMPERIAL	15,52
24	BAIRRO IPANEMA	15,52
25	BAIRRO JARDIM ALTEROSA	62,09
26	BAIRRO JARDIM BELA VISTA	15,52
27	BAIRRO JARDIM DA GLÓRIA	31,05
28	BAIRRO JARDIM DA GLÓRIA 2ª SEÇÃO	15,52
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.997/2025		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2026		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR**
29	BAIRRO JARDIM DALIANA	15,52
30	BAIRRO JARDIM ITAÚ	155,21
31	BAIRRO JARDIM PARAÍSO	31,05
32	BAIRRO JEQUITIBÁ	15,52
33	BAIRRO LAR DE MINAS	31,05
34	BAIRRO MÔNACO	31,05
35	BAIRRO NÁZIA	93,12
36	BAIRRO NÁZIA 2ª SEÇÃO	93,12
37	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	31,05
38	BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES	62,09
39	BAIRRO NOVA GRANJA	93,12
40	BAIRRO NOVA PAMPULHA	31,05
41	BAIRRO NOVA YORK	31,05
42	BAIRRO NOVO HORIZONTE	15,52
43	BAIRRO PARQUE JARDIM ENCANTADO	62,09
44	BAIRRO PARQUE JARDIM MARIA JOSÉ	31,05
45	BAIRRO POUSO ALEGRE	31,05
46	BAIRRO RESIDENCIAL CLUBE DOS MILITARES	93,12
47	BAIRRO RESIDENCIAL PARK I	170,74
48	BAIRRO RESIDENCIAL GRAN PARK	170,74
49	BAIRRO RESIDENCIAL MÔNACO	31,05
50	BAIRRO RESIDENCIAL VILABELA	93,12
51	BAIRRO SANTA CATARINA DE SENA QUADRAS 01, 02, 03 E 04	46,57
52	BAIRRO SANTA CATARINA DE SENA QUADRAS 05, 06 E 07	46,57
53	BAIRRO SANTA CLARA I E II	31,05
54	BAIRRO SANTA CRUZ	31,05
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.997/2025		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2026		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR**
55	BAIRRO SANTA MARIA	31,05
56	BAIRRO SANTO ANTÔNIO	46,57
57	BAIRRO SÃO DAMIÃO	31,05
58	BAIRRO SERRA AZUL	31,05
59	BAIRRO SERRA DOURADA	31,05
60	BAIRRO SUELY	31,05
61	BAIRRO SUELY 2ª SEÇÃO	31,05
62	BAIRRO VALE FORMOSO	46,57
63	BAIRRO VALLE VERDE	31,05
64	BAIRRO VIDA NOVA	31,05
65	BAIRRO VILA ESPORTIVA	31,05
66	BAIRRO VISTA ALEGRE	31,05
67	BAIRRO ALFHAVILLE VESPASIANO	310,43
68	BAIRRO CONDOMÍNIO MANGUEIRAS I e II	15,52
69	BAIRRO RESIDENCIAL ROSA DOS VENTOS	170,74
70	DISTRITO INDUSTRIAL (CDI)	201,79
71	FAZENDA SERRA VERDE	15,52

72	ÍNDICES CADASTRAIS: 01.01.0378.0335.000, 01.01.0378.0295.000 E 01.01.0378.0335.000,	46,57
73	ÍNDICES CADASTRAIS:QUADRA 01.0191-5, COM OS LOTES 0790;0825;0845;0860;0875;0895;0910;0925;0935;0955;0970;0990, 1005;1020;1110;1175;1200;1300 e 1420 OU SEJA QUADRA SITUADA ENTRE A R. JOÃO PINHEIRO E A ANTIGA ROD.MG 010	46,57
74	TERRENOS LOCALIZADOS NA MG 010 OU EM OUTROS LOCAIS FORA DO D. I. COM UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	201,79
75	PARQUE NORTE	465,64
76	RUA AFONSO PENA	46,57
77	RUA DR. ARY TEIXEIRA	201,79
78	RUA ELIAS ISSA	93,12
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.997/2025		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2026		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO.		
Nº	**LOGRADOURO / BAIRRO**	**VALOR**
79	RUA FRANCISCO LIMA	93,12
80	RUA JOÃO PINHEIRO	46,57
81	RUA JUQUINHA FERNANDES	46,57
82	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	46,57
83	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES	93,12
84	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	93,12
85	RUA TIRADENTES	93,12
86	RUAS DO CENTRO DA CIDADE NÃO CITADAS NESTA LISTA	93,12
87	TERRENOS ANTERIORMENTE CONSIDERADOS RURAIS E COM UTILIZAÇÃO RURAL	6,20
88	CONDOMÍNIO LIRIO DOS VALES	15,52
89	BAIRRO MANHATTAN	31,05
90	ANGICOS - LOTEAMENTO MAÇARICO	62,08
91	ANGICOS - LOTEAMENTO ATTRACTIVE	62,08
92	BAIRRO RESERVA DA MATA	62,08
93	BAIRRO VESPASIANO 700	170,74
ANEXO ÚNICO A LEI Nº2997/2025		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO		
EXERCÍCIO DE 2026		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO		
Nº	**TIPO DE CONSTRUÇÃO**	**VALOR**
1	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CASA	219,05
2	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	43,46
3	VALOR POR METRO QUADRADO PARA BARRACÃO	152,11
4	VALOR POR METRO QUADRADO PARA APARTAMENTO	219,05
5	VALOR POR METRO QUADRADO PARA LOJA / SALA COMERCIAL	310,43
6	VALOR POR METRO QUADRADO PARA GALPÃO	310,43
7	VALOR POR METRO QUADRADO PARA TELHEIRO	62,58
8	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CONSTRUÇÃO ESPECIAL	219,05

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO E DA CONSTRUÇÃO

EXERCÍCIO DE 2026

COEFICIENTES CORRETIVOS DO TERRENO		
FATOR	TIPO	COEFICIENTE
	Frente	1,00
	Esquin/Mais de uma frente	1,05
SITUAÇÃO DO TERRENO	Vila	0,90
	Encravado	0,80
	Gleba	1,00
	Regular	1,00
TOPOGRAFIA	Aclive	0,90
	Declive	0,80

	Irregular	0,75
	Inundável	0,70
CONDIÇÕES DO TERRENO	Normal	1,00
(PEDOLOGIA)	Arenoso	0,80
	Pantanoso	0,50
COEFICIENTES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO		
ALINHAMENTO DA EDIFICAÇÃO	Alinhada	0,90
	Recuada	1,00
	Isolada	1,00
POSICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO	Conjugada	0,95
	Geminado	0,90
	Frente	1,00
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	Esquina	1,10
CONSTRUIDA	Fundos	0,80
	Vila	0,90

TABELA DE FATORES DE ACABAMENTO PARA CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO- CAT

EXERCÍCIO DE 2026

ITEM	*SUBITEM*	*CASA*	*CONSTRU-ÇÃO PRECÁRIA*	*BARRACÃO*	*APARTº*	*LOJA*	*SALA COMER-CIAL*	*GALPÃO*	*TELHEIRO*	*ESPECIAL*
Estrutu-ra	alvenaria	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	madeira	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	metálica	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	concreto	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Cober- tura	telha colonial	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	amianto	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	telha de barro	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	amianto especial	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	laje	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	alumínio	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Parede	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	adobe	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	tijolo aparente	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	tijolo comum	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	concreto	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	chapa	16	16	16	16	16	16	10	16	16
	madeira	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	vidro	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Forro	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	madeira	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	gesso	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	laje	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	esteira	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	alumínio	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Revesti- mento Interno	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	reboco	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	caiação	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	pintura simples	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	pintura c/ massa	17	17	17	17	17	17	17	17	17
	especial	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Revesti- mento Externo	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	reboco	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	caiação	5	5	5	5	5	5	5	5	5

	pintura simples	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	pintura a óleo	17	17	17	17	17	17	17	17	17
	especial	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Instala- ção sanitária	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	externa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	+ de 01 Interna	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	interna simples	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	interna completa	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Instala- ção elétrica	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	aparente	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	semi-embutida	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	embutida	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Piso	terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	cimento	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	cerâmico	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	tábuas	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	taco	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	material sintético	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	mármore / granito	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Estado de conser-vação	nova / ótima	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	boa	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	regular	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	mau (ruim)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:65880BDB

